

EXTRATO DA ATA DA 1335ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS, EM AMBIENTE VIRTUAL.

Presentes os eminentes Conselheiros Dr.^a Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Luis Francisco Ribeiro, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes e Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Presente também o Promotor de Justiça Francisco de Jesus Lima.

A Presidente saúda os presentes e, havendo quórum, declara instalada a 1335ª (milésima trecentésima trigésima quinta) sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, marcada para hoje, dia 05 de fevereiro de 2021, às 09:00 horas, em ambiente virtual, pela Plataforma Teams.

1) APRECIÇÃO DA ATA DA 1334ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 de Janeiro de 2021, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS, Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues solicita a retificação do item 2.3.28 para constar procedimento físico em vez de procedimento eletrônico. Egrégio Conselho Superior aprova a ata da 1334ª sessão ordinária, realizada em 22 de janeiro de 2021.

A Presidente solicita inversão da pauta para apreciação do item 2.5.1. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, defere a inversão da pauta.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.5.1 Procedimento de Gestão Administrativa (GEDOC: 000007-327/2020). Processo físico. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto: Exceção de Impedimento. Interessado: Francisco de Jesus Lima. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A relatora, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, inicia o julgamento do procedimento com a leitura do relatório. "Cuidam-se os presentes autos de EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO arguida por FRANCISCO DE JESUS LIMA contra o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento no artigo 217 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 c/c artigo 144 do CPC. Inicialmente, calha lembrar que foi instaurada sindicância, de ofício pela Corregedoria do MPPI, por meio da Portaria nº 47/2019-CGMP/PI, após tomar conhecimento das declarações prestadas em boletim de ocorrência e em Medidas Protetivas manejadas por Sra. Cristina Santos Freitas, junto à Delegacia da Mulher de Piripiri-PI, ocasião em que se atribuiu ao Promotor de Justiça Francisco de Jesus Lima supostos atos de violência doméstica. A Comissão Processante foi constituída pelo Corregedor-Geral do MPPI, Dr. Luís Francisco, e pelos Promotores de Justiça Ana Isabel Alencar Mota Dias e Cláudio Bastos Lopes (fl. 09 - volume I - Sindicância nº 04/2019). Após regular instrução, a Comissão Sindicante elaborou Relatório, que concluiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com o encaminhamento dos autos à autoridade competente (fl. 365 – volume II - Sindicância nº 04/2019). Ato contínuo, por meio da Portaria nº 70/2019- CGMP/PI, foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar em face de Francisco de Jesus Lima, ora Excipiente. Na ocasião, foi constituída a Comissão Processante, a ser presidida pelo Corregedor Luís Francisco Ribeiro, e integrada pelos Promotores de Justiça

Rodrigo Roppi de Oliveira e Luísa Cynobellina de Assunção Lacerda Andrade (fl. 09 - Volume I - Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2019). Durante a instrução processual, mais precisamente no início da audiência de oitiva da testemunha Gerson Gomes Pereira (fls. 326/327), o Processado Francisco de Jesus Lima arguiu preliminar de impedimento do Corregedor-Geral Luís Francisco Ribeiro, informando que referida questão de ordem seria apresentada posteriormente por escrito (fls. 326/327 - volume II - PAD nº 02/2019). Exceção de Impedimento protocolada via e-mail (fl. 330 – volume II - PAD nº 02/2019). Em síntese, alega o excipiente que o Corregedor-Geral do MPPI, Dr. Luís Francisco Ribeiro, estaria impedido de figurar na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar por já ter figurado, como membro integrante, da sindicância prévia. Informa o excipiente que, a despeito de expressa vedação legal, o excepto voltou a figurar na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar. Assevera que a vedação legal garante a imparcialidade dos membros e o devido processo legal, bem como assegura o juízo natural administrativo. Requer, ao final, a suspensão do inicial ato de instrução e, após ouvir-se o excepto, julgando procedente a presente Exceção, com a substituição do membro impedido e seus consecutários legais. Não foram juntados documentos com a inicial. Pelo despacho de fls. 07/08, a Corregedora-Geral Substituta, Procuradora de Justiça Lenir Gomes determinou a autuação em apartado da presente Exceção de Impedimento, bem como a prorrogação de prazo do Processo Administrativo Disciplinar em comento, além da sua suspensão até o julgamento final deste incidente. Em manifestação (fls. 11/16), o Excepto rechaça o impedimento arguido. Aduz que, apesar de o artigo 171 da Lei Complementar Estadual nº 12/93 estabelecer que “o membro do Ministério Público encarregado de sindicância não poderá integrar a comissão do processo administrativo, a interpretação jurídica aplicada não pode ser literal. Argumenta que, os artigos 168 e 174 do mesmo diploma legal determinam que o Corregedor-Geral será o presidente da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar, apontando, em interpretação sistemática, que a restrição contida no art. 171 da LOMPPI é imposta aos outros membros integrantes da Comissão Processante, excetuando-se o Corregedor-Geral. Destaca o Excepto que, embora presida as comissões sindicante e processante, participa do colegiado da Comissão Processante em paridade de voto com os demais membros integrantes, não havendo preponderância de seu voto em função do cargo, de modo que eventual impedimento do mesmo não tem o condão de invalidar o resultado das decisões tomadas. A manifestação destaca, ainda, que nem o Corregedor-Geral ou qualquer membro da Comissão Processante aplicam sanção ao processado, cabendo tal mister ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Conselho Superior do Ministério Público. Por fim, menciona que a Sindicância originária - que contou com a participação do Corregedor-Geral- é mera peça informativa, de modo que eventuais irregularidades não tem o condão de macular o PAD em comento. Assim, o Excepto rejeitou a presente Exceção de Impedimento e submeteu o incidente processual à apreciação do órgão julgador. A Corregedora-Geral substituta, às fls. 18/20, remeteu os autos ao Colégio de Procuradores de Justiça do MPPI, para regular julgamento. Os autos foram distribuídos inicialmente à Relatoria do Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva (fl.22), que se declarou suspeito, por motivo de foro íntimo, para apreciar a demanda (fl. 24). Ato contínuo, o feito foi distribuído automaticamente, via sistema GEDOC, a esta Relatora signatária, para os devidos fins. Em decisão de fls. 27/33, esta Procuradora de Justiça declinou da competência em favor da Procuradora-Geral de Justiça, nos termos dos artigos 161 e 217, da LOMPPI c/c art. 33,§4º, do RITJPI. A. d. Procuradora-Geral de Justiça, por sua vez, não conheceu da presente exceção de impedimento, por entender pela incompetência do Colégio de Procuradores de Justiça para conhecer e julgar o presente caso, determinando a sua remessa ao Colendo Conselho

Superior do Ministério Público (fls. 36/52). Em seguida, o feito foi remetido ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sendo distribuído a esta Conselheira Relatora signatária. Relatório às fls. 59/63. Em despacho (fls. 64/65) esta Conselheira Relatora determinou o retorno dos autos à Secretaria do CSMPPPI para diligenciar junto à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça se houve efetiva intimação do Excipiente e de seu patrono, referente à decisão que não conheceu a presente exceção e a encaminhou ao Colendo CSMPPPI (fls. 36/52), certificando-se nos autos. A Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça certificou que tanto o Excipiente quanto seu advogado foram regularmente intimados, por meio eletrônico (e-mail), em 20/11/2020 (fl. 72). Em seguida, os autos retornaram a esta Conselheira Relatora. É o quanto basta relatar". Finda a leitura do relatório e havendo pedido em tempo hábil na forma do normativo do Egrégio Conselho Superior, a Presidente concede o uso da palavra ao Dr. Francisco de Jesus Lima para sustentação oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos. "PRELIMINAR – INCOMPETÊNCIA DESTE CONSELHO: se reconhecer o impedimento ou a suspeição ao receber a petição, o juiz ordenará imediatamente a remessa dos autos a seu substituto legal, caso contrário, determinará a autuação em apartado da petição e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentará suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa do incidente ao tribunal (artigo 145. § 1º - CPC)". Por seu turno, disciplina o artigo 187, da LCE nº 12/93: Art. 187 - Será competente para decidir o processo administrativo disciplinar: I - O Procurador Geral de Justiça, quando o acusado for Promotor de Justiça e o Relatório concluir pela aplicação das penas de admoestação verbal, advertência ou censura; II - O Conselho Superior do Ministério Público, nos demais casos. Assim, avocar a competência para julgamento da presente exceção de impedimento para este Egrégio Conselho Superior é antecipar uma penalidade mais gravosa ao excipiente, ainda suprimindo instância em caso de eventuais recursos. MÉRITO. Processo NATIMORTO: "O parecer que concluir pela instauração do processo administrativo formulará a Súmula de acusação, que conterà a exposição do fato imputado, com todas as suas circunstâncias e a capitulação legal da infração". (artigo 170, § 1º, da LCE nº 12/93). A exemplo das ações penais. DO IMPEDIMENTO "O membro do Ministério Público encarregado de sindicância não poderá integrar a comissão do processo administrativo" (artigo 171, da LCE nº 12/93). Critério objetivo do impedimento, que difere da suspeição. No impedimento há a presunção absoluta, também chamada de *jure et de jure*, enquanto na suspeição a presunção é relativa ou *juris tantum*. O impedimento tem caráter objetivo, apontando para um objeto que obsta a presença da autoridade em tal processo. Por sua vez a suspeição é subjetiva, pois ataca a personalidade do sujeito-humano autoridade. A imparcialidade é condição *sine qua non* para o desempenho equânime de um processo. Calham à fiveleta os ensinamentos: Alexandre Freitas Câmara adverte: "O impedimento é vício mais grave que a suspeição, razão pela qual aquele pode ser arguido no processo a qualquer tempo, até o trânsito em julgado da sentença, e mesmo após esse momento, por mais dois anos, através de ação rescisória (art. 485, II, CPC)" (CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 148). REQUER acolhimento da preliminar aqui arguida, ou, em caso de inacolhimento, julgar pela procedência da exceção, determinando o envio do PAD 02/2019 à substituta legal do excepto". Após a sustentação oral do excepto, a Presidente passa a palavra ao excipiente, Dr. Luís Francisco Ribeiro, para sustentação oral por 15 (quinze) minutos. Dr. Luís num primeiro momento se diz surpreso com a exceção de impedimento, haja vista que em 28 anos da vigência da Lei Complementar ninguém arguiu isso. Ressalta que não tem interesse no desfecho do processo, caso contrário, deveria ter sido arguida exceção de suspeição. Relativamente à preliminar de incompetência do Conselho Superior do Ministério

Público, não concorda. Para ele, o processo só deveria ter sido encaminhado ao Colégio de Procuradores se houvesse previsão expressa, o que não é o caso. Logo, concorda com o encaminhamento do processo ao Conselho Superior pela Procuradora-Geral de Justiça, de sorte que a preliminar não merece procedência, devendo o processo ser julgado pelo Colégio apenas em caso de recurso. Quanto ao impedimento arguido, afirma que o Corregedor é membro nato, diferentemente dos demais. Para finalizar, cita a súmula 234 do STJ que diz "a participação de membros do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia". Por fim, ratifica na íntegra as alegações já acostadas nos autos. A Presidente passa a palavra à relatora, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando que tece algumas considerações antes do voto, enfrentando a questão preliminar levantada pelo Dr. Francisco de Jesus, a respeito da incompetência do Conselho Superior para apreciação do incidente de impedimento. Não acolhe a tese esposada por entender que esse processo é acessório de um processo principal, que é o PAD. Contextualiza que há um PAD em tramitação, sobrestado ao julgamento deste incidente de impedimento lançado pelo excipiente. Portanto, em nenhum momento adentrará no mérito do PAD, a ideia é tratar a matéria como incidente acessório de um processo que se encontra sobrestado, não cabendo a ela como relatora adentrar no mérito do procedimento, se atendo a analisar um incidente. Afirma que a preliminar deverá ser apreciada pelo colegiado antes de passar à segunda parte do julgado. No que toca à preliminar de incompetência do Conselho, diverge do posicionamento do nobre colega, pois assim como colocou a douta Procuradora-Geral de Justiça quando se manifestou acerca desse impedimento em decisão monocrática no Colégio de Procuradores, o Conselho Superior pode apreciar processos administrativos disciplinares, inclusive aplicando penalidades, pela Teoria dos Poderes Implícitos, seguindo o brocardo "quem pode o mais pode o menos", de forma que ao Conselho Superior também competiria conhecer e julgar a exceção de impedimento ou suspeição arguida na esfera de um processo administrativo disciplinar. Com esse entendimento é muito claro que se o Conselho Superior tem competência para o julgamento de um processo administrativo disciplinar, tudo o que acontecer de incidente processual na tramitação desse PAD, o Conselho deverá também se debruçar. Destaca que o Conselho vai julgar a partir de uma pena sugerida, ressaltando que a comissão processante apenas sugere uma aplicação de pena. Questiona se o Colegiado pode o mais, julgar o todo, o que foi apurado no processo administrativo disciplinar, ele não vai ter competência para fazer essa análise de situações acessórias e desses eventuais incidentes? Considerando que o Conselho Superior julga procedimento administrativo disciplinar a instância outra para recurso seria o Colégio de Procuradores. Se o Conselho Superior é o órgão competente para julgar processos administrativos disciplinares entende que ele, naturalmente, está totalmente habilitado na condição de ter uma competência para decidir todos os incidentes. Por fim e mais uma vez resalta que trata a matéria como mero incidente, sem adentrar na questão meritória, se restringindo a analisar se há ou não impedimento do Corregedor-Geral do Ministério Público participar da comissão sindicante e presidir a comissão processante. Então, com respeito à preliminar arguida de que o Conselho Superior não teria competência, entende que se cabe ao Conselho Superior julgar procedimentos administrativos disciplinares, a ele cabe também deliberar, julgar, todas as questões acessórias do procedimento, de modo que o incidente se encontra em apenso, em apartado, como processo acessório. No que toca a preliminar, a relatora entende que deverá ser conhecida, porém rejeitada. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes questiona se o Dr. Francisco de Jesus compareceu ao interrogatório do presente PAD e esclarece que se trata de uma exceção de impedimento albergada no art. 144 e seguintes do Código de Processo Civil e no

relatório consta que durante a instrução processual, mais precisamente no início da oitiva da testemunha Gerson Gomes Pereira, o processado Francisco de Jesus Lima arguiu preliminar de impedimento do Corregedor-Geral Luís Francisco Ribeiro informando que referida questão de ordem seria apresentada posteriormente por escrito. A preocupação é que existe a regra do § 1º do art. 148 que diz o seguinte "a parte interessada deverá arguir o impedimento ou suspeição em petição fundamentada e devidamente instruída na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos". A primeira oportunidade que cabe falar nos autos é o ato de abertura de instrução, é o interrogatório do acusado no PAD, daí porque indaga à relatora se o Dr. Francisco de Jesus foi interrogado e se nessa ocasião ele fez essa arguição da exceção de impedimento. A relatora informa que por se tratar de matéria de ordem pública, a exceção de impedimento pode ser levantada a qualquer momento. Esclarece que a arguição se deu no momento da oitiva da testemunha Gerson Gomes Pereira, informando que a questão de ordem seria apresentada posteriormente por escrito e assim foi feito. A exceção de impedimento foi enviada via e-mail para ser devidamente protocolada e inserida no bojo dos autos, e como se trata de exceção de impedimento, matéria de ordem pública, não feriu as regras embutidas no dispositivo do CPC apontado. Dr. Francisco de Jesus Lima esclarece que não houve interrogatório. Esclarece que arguiu a preliminar não para dizer que o Conselho Superior não tinha competência. Quanto à preliminar de incompetência a Presidente vota acompanhando integralmente a relatora, pelo conhecimento e rejeição da preliminar de incompetência, assim como os demais Conselheiros. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu a preliminar e rejeitou a arguição de incompetência do Colegiado, nos termos do voto da relatora.** Superada a preliminar, a relatora, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, passa então à leitura do voto. "Inicialmente, conheço da presente Exceção de Impedimento, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade. Senhores Conselheiros, como já relatado, tem-se em exame Exceção de Impedimento visando a declaração de impedimento do Corregedor-Geral do MPPI, Dr. Luís Francisco Ribeiro, que integrou as comissões sindicante e processante na presente persecução administrativa. Fundamenta o excipiente no artigo 171 da LOMPPI, segundo o qual "o membro do Ministério Público encarregado de sindicância não poderá integrar a comissão do processo administrativo. Em uma interpretação literal/gramatical da norma, estar-se-ia diante de manifesto impedimento do Corregedor-Geral Luís Francisco Ribeiro, posto que, in casu, integrou a Comissão Sindicante e, posteriormente, a Comissão Processante. Porém, em análise minuciosa da Lei Complementar nº 12/93, constata-se que há expressa previsão legal para que o Corregedor-Geral integre tanto a Comissão Sindicante quanto a Comissão Processante, senão vejamos: Art. 168 - A sindicância será processada na Corregedoria Geral e terá como sindicante o Corregedor Geral do Ministério Público. Art. 174 - O processo administrativo será presidido pelo Corregedor Geral do Ministério Público, que designará dois Promotores de Justiça de categoria ou entrância igual ou superior à do acusado para compor a Comissão Processante, escolhendo um dentre eles para secretariar os trabalhos. Dessa forma, o método de interpretação mais adequado diante dessa antinomia aparente de dispositivos de uma mesma lei é o corretivo, guiado pela interpretação sistemática, segundo o qual conservam-se as normas incompatíveis, ajustando-as, de modo que as normas não são analisadas isoladamente, exigindo-se que todo o conjunto seja analisado simultaneamente, pressupondo-se o ordenamento como um todo unitário, permitindo escolher o significado da norma que seja coerente com o conjunto, de forma ordenada e com certa sincronia. Nesse contexto, é a doutrina, in verbis: O sistema jurídico deverá, teoricamente, formar um todo coerente, devendo por isso, excluir qualquer contradição lógica nas asserções, feitas pelo

jurista, elaborador do sistema sobre as normas, para assegurar sua homogeneidade e garantir a segurança na aplicação do direito (BUCH, p.390-391). Para tanto, o jurista lançara mão de uma interpretação corretiva, guiado pela interpretação sistemática, e pelo diálogo das fontes, que o auxiliarão na pesquisa dos critérios, para solucionar a antinomia, a serem utilizados pelo aplicador do direito (GAVAZZI, p.166-168). Na interpretação sistemática relaciona-se uma norma com outra relativa ao mesmo objeto. O sistema jurídico, criado pelo jurista, não é uno, mas um conjunto harmônico e interdependente. O hermeneuta deve relacionar umas normas a outras até vislumbrar-lhes o sentido e o alcance. Nunca se deve ler o § 2º sem ler antes o § 1º, nunca se deve ler um só artigo, leia-se também o vizinho. Deve-se comparar o artigo com outros do mesmo diploma legal ou de leis diversas, mas referentes ao mesmo objeto. A interpretação não é pura arte dialética, não se desenvolve como método geométrico num círculo de abstrações, porque o intérprete deve buscar as exigências da vida. Pelo art. 5º da LINDB, deve-se procurar o fim, a ratio do preceito normativo para, a partir dele, determinar seu sentido. A percepção do fim exige não o estudo de cada norma isoladamente, mas sua análise no ordenamento jurídico como um todo. (Revista Jurídica Unicuritiba. Curitiba. V.03, n.53, p.228-247, Jul-Set. 2019). Em sintonia com o entendimento retromencionado, colaciona-se recente julgado nacional, a saber: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ-DF II. CONCESSÃO DE INCENTIVO CREDITÍCIO. CARÊNCIA DE 180 MESES. AMORTIZAÇÃO. TERMO INICIAL. LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO INCENTIVO. LEI 3.196/2003. DECRETO 24.430/2004. ANTINOMIA APARENTE. INTERPRETAÇÃO CORRETIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DENTRO DOS PADRÕES LEGAIS. MANUTENÇÃO. 1. Cuida-se de Cédula de Crédito Comercial firmada em razão da adesão ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II, instituído pela Lei nº 3.196/2003, regulamentada, à época, pelo Decreto nº 24.430/2004, que concede incentivo creditício travestido de empréstimo junto ao Banco de Brasília (BRB). (...) 5. Tal situação representa o fenômeno jurídico denominado antinomia aparente. Tratando-se de antinomia aparente entre dispositivos de uma mesma lei, aplica-se a interpretação corretiva, a qual, conservando as normas incompatíveis, ajusta-as ao espírito da lei, corrigindo a incompatibilidade. Precedentes do STF. (...) (Acórdão n.1183712, 07101244820188070018, Relator: ROMULO DE ARAUJO MENDES 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 03/07/2019, Publicado no DJE: 10/07/2019). Voltando-se ao caso concreto, em uma interpretação sistemática e corretiva, conclui-se que a restrição de integrar a Comissão Sindicante e Processante aplica-se tão somente aos outros membros integrantes da Comissão, e não ao Corregedor-Geral. A presidência de tais procedimentos cabe ao Corregedor-Geral de maneira compulsória, conforme letra dos artigos 168 e 174 da LOMPPI. Entende-se que, em análise sistemática da LCE nº 12/93, o Corregedor-Geral do MPPI, como chefe máximo do órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e das condutas dos membros do MPPI é membro nato tanto da Comissão Sindicante como da Comissão Processante. Inteligência do inciso V do artigo 25 da LOMPPI, in verbis: Art. 25 – A Corregedoria Geral do Ministério Público é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe dentre outras atribuições: (...) omissis V – instaurar, de ofício ou por provocação de órgão da Administração Superior do Ministério Público, pedido de providências, sindicância ou processo disciplinar contra membro da Instituição, presidindo-o na forma desta lei; (NR) (Redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 09 de novembro de 2017) Cabe registrar que, no âmbito do Ministério Público brasileiro, o Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público do Paraná já contempla expressamente referida

permissividade de o Corregedor-Geral integrar Comissão Sindicante e Processante, vejamos: Art. 58. O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado mediante resolução do Corregedor-Geral, que designará Comissão composta de três membros escolhidos dentre os integrantes da carreira, vitalícios e de entrância igual ou superior à do acusado, indicando o Presidente. §1º Não poderá participar da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar quem tenha sido o Sindicante do fato ou integrado a precedente Comissão de Sindicância, exceto o Corregedor-Geral. Outrossim, é imperioso destacar que a Sindicância visa possibilitar um impulso administrativo inicial e precário para a instauração de PAD. É dispensável e, no âmbito do MPPI, possui caráter inquisitivo, de valor informativo e não punitivo. Inteligência do artigo 169 e artigo 170, inciso V, todos da LOMPPI. Dessa forma, a ampla defesa e o contraditório são mitigados, posto que a Sindicância não tem o condão de prejudicar o sindicado, mas tão somente materializar o processo administrativo disciplinar. Nessa linha extrai-se o seguinte aresto doutrinário, vejamos: Já a sindicância, se ostentar caráter punitivo, como ocorre na LOMP/MG, deve garantir esses direitos fundamentais ao acusado; diversamente, ela será inquisitorial se se destinar apenas para a caracterização da justa causa, enquanto prova da materialidade e indícios de autoria, a fim de materializar o processo administrativo disciplinar, como ocorre na LOMP/PB. Nesse último caso, a sindicância não tem o condão de prejudicar o acusado, razão porque os direitos fundamentais, especialmente o contraditório e a ampla defesa, são mitigados. (Revista Jurídica Corregedoria Nacional : a atuação fiscalizadora das Corregedorias do Ministério Público, volume III/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília : CNMP, 2017.322 p. il.) Dessa feita, sendo a Sindicância peça facultativa e preparatória, e inexistindo prova nos autos de qualquer ilegalidade praticada pela Comissão Sindicante, é válida a instauração do PAD e a sua regular tramitação. Calha rememorar que o Corregedor-Geral, em que pese coordene os trabalhos da Comissão, possui direito de voto igual ao dos outros integrantes do Colegiado, e não é o responsável pela aplicação de eventual sanção ao processado, cabendo esse mister ao Procurador Geral de Justiça ou ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (art. 187, incisos I e II do referido comando legal). Por fim, como houve na espécie, já na fase do PAD, respeito ao contraditório e à ampla defesa, e devido seguimento à ordem processual cronológica prevista no art. 172 e ss. da LOMPPI, inexistente qualquer nulidade ou mesmo ilegalidade a macular o feito, sendo a improcedência da presente Exceção de Impedimento medida que se impõe. Isto posto, voto pelo conhecimento da presente exceção de impedimento do Corregedor-Geral do MPPI Luís Francisco Ribeiro, para que, no mérito, seja julgada improcedente, declarando-se a validade da sua participação na Comissão Processante do PAD nº 02/2019, bem como de todos os atos decisórios que proferiu, devendo ser retomada regularmente a marcha processual. É como voto". Após a fala da relatora, a Presidente destaca o art. 168 da Lei Complementar nº 12/1993 "a sindicância será processada da Corregedoria e terá como sindicante o Corregedor do Ministério Público", bem como o art. 171 do mesmo diploma legal que reza "o membro do Ministério Público encarregado de sindicância não poderá integrar a comissão do processo administrativo". Explica a importância de destacar ao Colegiado que a norma do art. 171 aponta uma proibição e não aponta qual seria a consequência no caso de eventual ocorrência dessa proibição, logo se trata de irregularidade, já que a lei não fala expressamente de nulidade. Nesse sentido cita jurisprudências que reforçam esse entendimento e em sintonia com o voto da relatora. Acompanha na íntegra o voto da relatora. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues constatou que não há nenhum impedimento do Dr. Luís Francisco, como corregedor, participar do procedimento investigativo da sindicância a participar do PAD, pois esse procedimento

correicional investigativo não pode dar ensejo à aplicação de penalidade a título de convencimento primário da administração acerca da ocorrência ou não de determinada irregularidade funcional e da sua autoria. Nessa sindicância se procura apenas os dados para poder fazer um PAD, verifica-se a autoria e não se aplica nenhuma pena. Nesse tipo de procedimento, ou seja, na sindicância, não são aplicáveis os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, até porque não há nenhum servidor formalmente acusado de ter cometido alguma irregularidade. Trata-se tão-somente do intuito de coletar informações gerais relacionadas a supostas irregularidades então noticiadas, não se podendo obstruir o contato do investigado em procedimentos inquisitivos, caso ele queira participar, mesmo na fase de sindicância. O fato do Corregedor-Geral do Ministério Público participar de sindicância que procura esclarecer fatos ou irregularidades e a sua autoria não garante que este fato seja possível de influenciar a sua imparcialidade, além disso tem-se o art. 168 e art. 174 da Lei Complementar nº 12/1993 que esclarece tudo, citando-os. No mais, foi tudo bem esclarecido no parecer da relatora que segue integralmente. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes aduz que da interpretação sistemática dos artigos da lei orgânica mencionados pela relatora, vê-se que não há irregularidade no caso concreto, o Corregedor é membro nato. A lei orgânica o prevê naturalmente estar nas comissões sindicantes e processantes. Assim, vota com a relatora. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes afirma que já ficou bastante esclarecido que a Lei Complementar nº 12/1993 estabelece no art. 168 que a presidência da sindicância cabe ao Corregedor-Geral do Ministério Público, por sua vez, o art. 174 da mesma lei determina que a presidência do Processo Administrativo Disciplinar cabe ao Corregedor-Geral do Ministério Público. A arguição do art. 171 formulada pelo Dr. Francisco de Jesus, nesse caso particular, não se aplica pois o Corregedor ocupa a presidência das duas instâncias investigativas por imposição legal. Ele pode até, pela dicção do art. 25, XI, delegar a outros membros atos instrutórios, inclusive nessa designação ele deverá informar quais os atos instrutórios serão delegados, mas a presidência decorre de lei. Entende que tanto na sindicância quanto no Processo Administrativo Disciplinar, deve-se obedecer o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, mas no caso sob exame, acompanha o voto da relatora na parte em que esclarece que o exercício da presidência da comissão de sindicância bem como no PAD, por força de lei, art. 168 e art. 174 da LC nº 12/1993 compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público, daí porque vota com a relatora. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu da presente exceção de impedimento e, no mérito, julgou-a improcedente, nos termos do voto da relatora. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

2.1.1 Procedimento de Gestão Administrativa (GEDOC Nº 000043-226/2020). Processo eletrônico. Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Licença para tratamento da própria saúde. Interessado: Ricardo de Almeida Prado Filho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA RICARDO DE ALMEIDA PRADO FILHO, POR PERÍODO INDETERMINADO, COM INÍCIO EM 19/12/2020. FORA CONCEDIDO LIMINARMENTE O REFERIDO PEDIDO DE LICENÇA, EM VIRTUDE DE CID F33.1, VISTO QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OCORRE QUE, PARA A CONCESSÃO DEFINITIVA, NECESSÁRIO SE FAZ A APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL OFICIAL EMITIDO PELA COORDENADORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO CIASPI. CONSTA NOS AUTOS O REFERIDO LAUDO, DATADO DE 27/01/2021, CONFIRMANDO A NECESSIDADE DO AFASTAMENTO DO

PROMOTOR DE JUSTIÇA, NO ENTANTO, FIXANDO O TOTAL DE 60 (SESSENTA) DIAS DE AFASTAMENTO, COM INÍCIO NO DIA 19/12/2020 E TÉRMINO EM 16/02/2021. VERIFICADA, PORTANTO, A APRESENTAÇÃO DO LAUDO OFICIAL DO CIASPI E ATENDIDOS TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE (RESOLUÇÃO Nº 06/2018 CSMP-PI E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 12/93). CONCESSÃO DEFINITIVA DE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, EM CONSONÂNCIA COM O LAUDO EMITIDO PELO CIASPI, EM ATENÇÃO AO ART. 18 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 06/2018. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concedeu a licença para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça Ricardo de Almeida Prado Filho, nos termos do voto do Relator. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.2 Inquérito Civil (SIMP Nº 000087-172/2016). Processo físico. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: Acompanhar a elaboração e execução do Plano de Arborização de Teresina – PI. Promoção de Arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DE TERESINA – PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO. O MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZOU AUDIÊNCIA COM A PRESENÇA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, DA SEMAM, DA OAB/PI, DA EMPRESA CONSPLAN, LICITANTE VENCEDORA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO, E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PI, RESTANDO DELIBERADO QUE A PREFEITURA DE TERESINA – PI APRESENTARIA O PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL URBANA EMERGENCIAL. EM 28/08/2017, A SEMAM ENCAMINHOU O TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE TERESINA – PI, O QUAL FORA ANALISADO PELA COORDENAÇÃO DE PERÍCIA E PARECERES TÉCNICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A CODEVASF – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO DO PARNAÍBA, SENDO CONSTATADO QUE AINDA APRESENTAVA PENDÊNCIAS A SEREM SANADAS. POSTERIORMENTE, FORA ANEXADO AOS AUTOS A NOVA VERSÃO DO REFERIDO TERMO. AOS 27/01/2018, REALIZOU-SE NOVA AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE A CODEVASF INFORMOU QUE A PREFEITURA MUNICIPAL JÁ HAVIA REALIZADO AS MODIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA E QUE ESTE JÁ HAVIA SIDO APROVADO PELO ÓRGÃO. DEMAIS, EM ANÁLISE AO MENCIONADO DOCUMENTO, O SETOR DE PERÍCIA E PARECERES TÉCNICOS DO MPPI VERIFICOU QUE FORAM ATENDIDAS TODAS AS RECOMENDAÇÕES MENCIONADAS ANTERIORMENTE. MANIFESTANDO-SE FAVORÁVEL À EXECUÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE TERESINA, A 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA INSTAUROU O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 51/2020, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR A SUA EXECUÇÃO. POR TAL RAZÃO, TENDO O PRESENTE PROCEDIMENTO ATINGIDO SUA FINALIDADE PRECÍPUA, ACOMPANHA-SE O ARQUIVAMENTO PROPOSTO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.3 Inquérito Civil (SIMP Nº 000153-065/2018). Processo físico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba – PI. Assunto: Apurar possíveis irregularidades na tomada de contas do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, referente ao exercício de 2013, no Município de Parnaíba – PI. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE CONTAS DO

HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ORIUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, ENCAMINHANDO O ACÓRDÃO Nº 228/2018 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE CONTAS DO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013, ATINENTE A NÃO REGULARIZAÇÃO DO ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS DE MÉDICOS E IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DA PARCELA GIMAS PARA SERVIDORES DA ÁREA MEIO, OBJETO DE APURAÇÃO NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HEDA, EXERCÍCIO 2016, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI. O MINISTÉRIO PÚBLICO ENCAMINHOU OFÍCIO AO SR. ALÍPIO SADY IBIAPINA MILERIO, A FIM DE QUE SEMANIFESTASSE ACERCA DOS FATOS, BEM COMO AO PRESIDENTE DO TCE/PI, PARA QUE INFORMASSE SE JÁ HOUVE A APRECIACÃO REFERENTE À CONCESSÃO DA PARCELA GIMAS PARA SERVIDORES DA ÁREA MEIO, CONFORME ACÓRDÃO Nº 228/2018. CONSTA NOS AUTOS MANIFESTAÇÃO DO ADVOGADO DO SR. ALÍPIO SADY, BEM COMO RESPOSTA DO TCE-PI. EM ANÁLISE AOS AUTOS, O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTACOU QUE O TCE-PI DECIDIU PELA APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 500 UFR – PI EM FACE DO GESTOR ALÍPIO SADY IBIAPINA MILERIO REFERENTE ÀS IRREGULARIDADES DE ACUMULAÇÃO DO CARGO. NO TOCANTE À CONCESSÃO DA PARCELA GIMAS PARA SERVIDORES DA ÁREA MEIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, O MEMBRO MINISTERIAL RESSALTOU QUE O ACÓRDÃO Nº 1.616/2018 FOI DEVIDAMENTE APRECIADO, SENDO RECONHECIDA A REGULARIDADE DAS CONTAS DO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE. DESTA FEITA, E, AINDA, CONSIDERANDO QUE A ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS DO MÉDICO ALÍPIO SADY IBIAPINA MILERIO PERDUROU POR APENAS 07 (SETE) DIAS (24/07/2016 A 31/07/2016), SENDO APLICADA MULTA PELO TCE-PI DIANTE DA REFERIDA IRREGULARIDADE, ENTENDE-SE COMO RAZOÁVEL O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EM QUESTÃO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.4 Inquérito Civil nº 22/2019 (SIMP Nº 000184-174/2016). Processo físico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca – PI. Assunto: Apurar irregularidades na realização de licitação para compra de medicamentos no município de Piracuruca – PI. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR O PAGAMENTO DE ELEVADAS SOMAS EM DINHEIRO PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI A ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, NOS ANOS DE 2009 E 2010. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE MATÉRIA VEICULADA PELO PORTAL GP1, NOTICIANDO A COMPRA DE R\$ 6.000.000 (SEIS MILHÕES) DE REAIS EM MEDICAMENTOS. EM SEDE DE DILIGÊNCIAS INICIAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO NOTIFICOU O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MANIFESTAÇÃO E ENVIO DE DOCUMENTOS, O QUE FORA DEVIDAMENTE ATENDIDO PELO SR. VALDERI MACHADO DE CARVALHO, QUE ENCAMINHOU VASTA DOCUMENTAÇÃO. O PARQUET REQUISITOU À COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS DO MPPI QUE ANALISASSEM SE O VALOR DOS LANCES VENCEDORES PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI ESTAVAM NA MÉDIA DE PREÇOS PRATICADOS PELO MERCADO. EM ANÁLISE AO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO, O SETOR DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS DO MPPI ELABOROU PARECER TÉCNICO, APONTANDO QUE AS PROVAS NO CAMPO TÉCNICO CONTÁBIL ACOSTADOS NOS AUTOS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA A CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE SUPERFATURAMENTO DA COMPRA DOS MEDICAMENTOS. EM ANÁLISE AOS AUTOS, O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTACOU QUE NÃO HÁ NOS AUTOS PROVAS SUFICIENTES PARA FUNDAMENTAR O SUPERFATURAMENTO

DOS VALORES PAGOS NOS MEDICAMENTOS CONSTANTES NA LICITAÇÃO, O QUE IMPOSSIBILITA A TOMADA DE QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA OU RESPONSABILIZAÇÃO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE PROVAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PRESENTE INQUISITÓRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.5 Inquérito Civil nº 04/2017 (SIMP Nº 000101-174/2017). Processo físico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca – PI. Assunto: Apurar o pagamento de elevadas somas em dinheiro pelo município de Piracuruca – PI a escritórios de advocacia, nos anos de 2009 e 2010. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR O PAGAMENTO DE ELEVADAS SOMAS EM DINHEIRO PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI A ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, NOS ANOS DE 2009 E 2010. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ORIUNDO DA ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, O QUAL SOLICITOU PROVIDÊNCIAS QUANTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 6219/2014. EM SEDE DE DILIGÊNCIAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUISITOU INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PI. EM RESPOSTA, O REFERIDO GESTOR INFORMOU QUE RESTOU CONSTATADO QUE NO ANO DE 2008 HOUVE O PAGAMENTO DE R\$ 32.00,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) AO ESCRITÓRIO GUIMARÃES, AMORIM E FREITAS E, NO ANO DE 2009 E 2010, EFETUOU-SE PAGAMENTO NO IMPORTE DE R\$ 37.00,00 (TRINTA E SETE MIL) E R\$ 4.580,25 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), RESPECTIVAMENTE, AO ESCRITÓRIO FURTADO COELHO CONSULTORIA E PROCESSOS. ADEMAIS, CONSTA NOS AUTOS PETIÇÃO SUBSCRITA PELO ADVOGADO JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR OAB/PI Nº 8699, ADUZINDO, EM SÍNTESE, ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOTADAMENTE CONSIDERANDO QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS FORAM DEVIDAMENTE PRESTADOS, CONFORME VASTA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA. EM ANÁLISE AOS AUTOS, O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTACOU INEXISTIR FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP OU OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA MINISTERIAL, POSTO QUE AS PROVAS COLIGIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO MOSTRAM-SE FRÁGEIS E INCONSISTENTES. RESSALTE-SE, AINDA, QUE TAIS VALORES NÃO PODEM SER CONSIDERADOS, EM VERDADE, VULTOSOS, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO QUE NÃO SÃO REFERENTES AO PAGAMENTO DE APENAS UM MÊS, MAS SIM, ÀS SOMAS DE TODOS OS MESES DOS ANOS DE 2008, 2009 E 2010. DESTA FEITA, ENTENDE-SE COMO ACERTADO O ARQUIVAMENTO PROPOSTO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ORIGEM. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.6 Inquérito Civil nº 12/2020 (SIMP Nº 000271-161/2020). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina – PI. Assunto: Apurar denúncia de que o Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí – PI estaria supostamente promovendo nomeações de cargos comissionados em pleno ano eleitoral. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Adriano Fontenele Santos. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR DENÚNCIA DE QUE O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI ESTARIA SUPOSTAMENTE PROMOVENDO NOMEAÇÕES DE CARGOS COMISSIONADOS EM PLENO ANO ELEITORAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA, DANDO CONTA DE SUPOSTA EXISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR O QUADRO DE

FUNCIÓNÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – PI, POR MERO INTERESSE POLÍTICO. EM SEDE DE DILIGÊNCIAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUISITOU ESCLARECIMENTOS AO SR. MARCOS HENRIQUE FORTES REBÊLO, GESTOR DO MUNICÍPIO. EM MANIFESTAÇÃO, A MUNICIPALIDADE ESCLARECEU QUE, DE FATO, TEM REALIZADO NOMEAÇÕES COM O FITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE. PONTUOU, POR SUA VEZ, QUE AS NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES OCORRIDAS NO PERÍODO ELEITORAL SE DERAM NO ÂMBITO DE CARGOS COMISSIONADOS E QUE NÃO HÁ VEDAÇÃO NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL PARA TAIS ATOS, CONSTANDO, INCLUSIVE COMO EXCEPCIONALIDADE À VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 73, V, A, DA LEI Nº 9.504/97. EM ANÁLISE AOS AUTOS, O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTACOU QUE NÃO VIGE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO QUALQUER VEDAÇÃO QUE IMPEÇA O GESTOR DE NOMEAR E EXONERAR CARGOS COMISSIONADOS EM ANO ELEITORAL. RESSALTOU QUE AS NOMEAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO EM ANÁLISE, SE LIMITARAM A CARGOS COMISSIONADOS, NÃO HAVENDO, PORTANTO, NOMEAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS QUE, DIFERENTE DAQUELES, SOFREM RESTRIÇÕES QUANTO A INVESTIDURA NO PERÍODO ELEITORAL. POR TAIS RAZÕES, PAUTOU O MEMBRO MINISTERIAL PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PRESENTE INQUISITÓRIO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.7 Inquérito Civil nº 46/2017 (SIMP Nº 000405-088/2016). Processo eletrônico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos – PI. Assunto: Averiguar suposto ato de improbidade praticado pelo Conselheiro Tutelar do Município de Sussuapara – PI, o Sr. Pedro Nilton Rodrigues dos Anjos. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** AVERIGUAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO PELO CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA – PI, O SR. PEDRO NILTON RODRIGUES DOS ANJOS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELAS CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA – PI. AS DENUNCIANTES RELATAM POSSUÍREM DESAVENÇAS COM O SR. PEDRO NILTON; QUE ENCONTRARAM UM PAPEL COM UM TIMBRE NO MP DENTRO DA MÁQUINA DE XÉROX DO CONSELHO; QUE AO INDAGAREM O CONSELHEIRO SOBRE O PAPEL, O MESMO O TOMOU, RASGANDO-O EM PEDACINHOS E JOGANDO-O NO LIXO; QUE PEGARAM OS PAPÉIS E CONSTATARAM SE TRATAR DE UM PARECER ELEITORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM A POSSÍVEL ASSINATURA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA LEONARDO FONSECA RODRIGUES. EM SEDE DE DILIGÊNCIAS, O PARQUET REQUISITOU AO DELEGADO REGIONAL DE PICOS – PI A ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL. DEMAIS, CONSTA NOS AUTOS OFÍCIOS ORIUNDOS DOS CARTÓRIOS DA 10ª E 62ª ZONAS ELEITORAIS DE PICOS – PI, APÓS REQUISIÇÃO MINISTERIAL, INFORMANDO QUE NÃO FORA RECEBIDO NENHUM OFÍCIO NO ANO DE 2016 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA LEONARDO FONSECA RODRIGUES. EM ANÁLISE AOS AUTOS, O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTACOU QUE QUANTO À SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, TRAMITA NA 4ª VARA DE PICOS–PI, SEM SENTENÇA, O PROCESSO Nº 0001426-46.2018.8.18.0032, CUJOS FATOS IMPUTADOS ASSEMELHAM-SE AOS DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO, CONTUDO, NÃO SE VISLUMBRAM ELEMENTOS CAPAZES DE SE AFERIR, AINDA QUE INDICIARIAMENTE, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANOS AO ERÁRIO OU ATENTADO A PRINCÍPIOS, SEJA PORQUE NÃO HÁ INFORMAÇÃO QUANTO AO POTENCIAL DOCUMENTO, SEJA PORQUE A AÇÃO DESTOA DA ESFERA ADMINISTRATIVA DO INVESTIGADO. POR TAL RAZÕES, PAUTOU O MEMBRO MINISTERIAL PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.8 Inquérito Civil nº 025/2014 (SIMP Nº 000076-174/2017). Processo físico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca – PI. Assunto: Fiscalizar a utilização exclusiva dos 60% dos recursos anuais que compõem o FUNDEB para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício no município de Piracuruca – PI. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** FISCALIZAR A UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DOS 60% DOS RECURSOS ANUAIS QUE COMPÕEM O FUNDEB PARA A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO. COMO DILIGÊNCIA INICIAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO EXPEDIU A RECOMENDAÇÃO Nº 06/2014 AO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PI E À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A FIM DE QUE OBEDEÇAM, ESTRITAMENTE, AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. EM MANIFESTAÇÃO, O SR. RAIMUNDO ALVES FILHO E A SRA. RAYANE FERNANDA LEMOS INFORMARAM QUE OS RECURSOS DO FUNDEB ESTAVAM SENDO APLICADOS OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO VIGENTE, UTILIZANDO 60% PARA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO NO SEGMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E 40% APLICADOS EM OUTRAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA. CONCLUSOS AOS AUTOS, O MEMBRO MINISTERIAL DESTACOU QUE TODAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ALCANÇAR O OBJETIVO DESSE PROCEDIMENTO FORAM REALIZADAS, NÃO HAVENDO MAIS JUSTIFICATIVA PARA O SEU PROSSEGUIMENTO. EM ANÁLISE AO PRESENTE CASO, É SABIDO QUE A COMPETÊNCIA PARA APURAR O COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM VISTA DE POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS ORIUNDAS DO FUNDEB É DA JUSTIÇA FEDERAL, E, POR COROLÁRIO, A ATRIBUIÇÃO CALHA AO PARQUET FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO, DE OFÍCIO, AO MPF. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.9 Inquérito Civil (SIMP Nº 000228-276/2017). Processo eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes – PI. Assunto: Apurar supostas irregularidades existentes na prestação de contas do município de Conceição do Canindé – PI, exercício de 2010. Promoção de Arquivamento. Promotora de Justiça: Emanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI, EXERCÍCIO DE 2010. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO, PELO TCE-PI, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO MUNICÍPIO, EXERCÍCIO DE 2010, APONTANDO O COMETIMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS ITENS 2.2.2.1, 2.2.2.2.1, 2.2.2.5, 2.2.2.7, 2.2.3.2, 2.2.3.3 E 2.2.51 REFERENTES AO RELATÓRIO FINAL DA DFAM. O MINISTÉRIO PÚBLICO DETERMINOU A NOTIFICAÇÃO DO ORA INVESTIGADO, SR. ADRIANO VELOSO DOS PASSOS, CONSTANDO NOS AUTOS A MANIFESTAÇÃO DO REFERIDO GESTOR. EM ANÁLISE AO CASO EM EXAME, A D. PROMOTORA DE JUSTIÇA DESTACOU QUE FORAM REALIZADAS DIVERSAS PROVIDÊNCIAS, NO ENTANTO, CONSTATOU QUE O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL TEM O MESMO OBJETO DO IC DE SIMP Nº 000027-276/2017, O QUAL, INCLUSIVE, JÁ SE ENCONTRA ARQUIVADO, RAZÃO PELA QUAL PAUTOU PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO. OCORRE QUE, EM

ANÁLISE AO MENCIONADO INQUÉRITO CIVIL, PODE-SE CONSTATAR QUE O SEU OBJETO VISA APURAR A AUSÊNCIA DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI, EXERCÍCIO DE 2010. DESTA FEITA, VERIFICA-SE AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO PRESENTE FEITO DIVERGEM DAQUELA APURADA NO PROCEDIMENTO A QUE O MEMBRO SE REFERE, RAZÃO PELA QUAL DETERMINA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA UMA ANÁLISE MAIS APROFUNDADA QUANTO AO REFERIDO FATO, HAVENDO A NECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento convertendo em diligências, nos termos do voto do Relator. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.10 Inquérito Civil nº 58/2013 (SIMP Nº 000138-022/2017). Processo físico. Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI. Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade caracterizadas pela carência de servidores e descaso nas condições de trabalho das Comarcas do interior do Piauí - PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** APURAR O PAGAMENTO DE ELEVADAS SOMAS EM DINHEIRO PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI A ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, NOS ANOS DE 2009 E 2010. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÕES NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFECCIONADO APÓS DETERMINAÇÃO DO CNJ, EM AGOSTO DE 2012. O MINISTÉRIO PÚBLICO EXPEDIU OFÍCIO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DO ESTADO, TCE E CGE, A FIM DE QUE INFORMASSEM ACERCA DA EXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS SERVIDORES DO TJ-PI. EM 06/09/2013, O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TJ-PI INFORMOU QUE FORAM NOMEADOS 40 (QUARENTA) NOVOS SERVIDORES. PASSADOS ALGUNS ANOS SEM QUALQUER IMPULSIONAMENTO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE ASSUMIU O FEITO ENCAMINHOU OFÍCIO AO CORREGEDOR GERAL DO TCE-PI, A FIM DE PRESTASSE INFORMAÇÕES ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO DIANTE DO RELATÓRIO DO CNJ. POSTERIORMENTE, O TJ-PI ENCAMINHOU OS ESCLARECIMENTOS QUE ENTENDEU PERTINENTES, BEM COMO INFORMOU QUE, EM DECORRÊNCIA DAS DETERMINAÇÕES FEITAS NO ÂMBITO DA MENCIONADA INSPEÇÃO, INSTAUROU-SE O PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000993-85.2013.8.18.0139. EM ANÁLISE AOS AUTOS, O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTACOU QUE NÃO HOUVE MENÇÃO, NO RELATÓRIO, DE UM FATO CERTO E DETERMINADO IMPUTADO A SERVIDOR QUE DESSE ENSEJO À ATUAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL, E, AINDA, QUE AS REFERIDAS IRREGULARIDADES MATERIALIZAM-SE POR AÇÕES PRETÉRITAS DE GESTÕES ANTERIORES, NÃO SENDO POSSÍVEL DELIMITAR, NO ÂMBITO DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA, SERVIDOR A FIGURAR COMO INVESTIGADO. ADEMAIS, RESSALTOU QUE O PRÓPRIO TJ-PI ABRIU UM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS A FIM DE DAR INÍCIO ÀS CORREÇÕES DAS ILEGALIDADES DEVIDAS, BEM COMO, QUE CONCURSOS FORAM REALIZADOS APÓS A CONFECCÃO DO RELATÓRIO QUE EMBASA O PRESENTE PROCEDIMENTO. POR TODAS ESTAS RAZÕES, PAUTOU O MEMBRO PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

2.2.1 Procedimento Preparatório (SIMP nº 000451-310/2020). Procedimento Eletrônico.

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: Averiguar a negativa de cooperação do Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros com o SAMU de São João do Piauí. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – AVERIGUAR A NEGATIVA DE COOPERAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL TERESINHA NUNES DE BARROS COM O SAMU DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Após diligências da Promotoria de base, verificou-se que na primeira audiência extrajudicial realizada com os representantes dos órgãos interessados restou solucionado o problema de negativa de cooperação, quando se consignou que até que o SAMU municipal consiga realizar o conserto do monitor cardíaco ou até que a SESAPI forneça este equipamento, torna-se sem efeito o ofício enviado pelo Hospital comunicando a impossibilidade de fornecimento do equipamento, sob pena de responsabilização 2. O problema de falta de pessoal que surgiu no decorrer da demanda foi solucionado na ocasião da segunda audiência extrajudicial, onde ficou acordado que durante o período eleitoral em que eram vedadas contratações, a equipe do SAMU auxiliaria a equipe do Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros na transferência dos pacientes para outras unidades, e, que, por fim, fosse elaborado projeto sobre ajuda financeira para transferência de paciente para ser encaminhado ao Diretor do SAMU para apresentação à SESAPI. 3. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.2 Procedimento Preparatório (SIMP nº 000030-172/2020). Procedimento Eletrônico. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Bloco Fernandão Folia 2020. Promoção de Arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – BLOCO FERNANDÃO FOLIA 2020 – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO TAC – OBJETIVO DO INQUÉRITO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Após diligências da Promotoria de base, verificou-se que o Termo de Ajustamento de Conduta nº 12/2020 firmado entre o Ministério Público do Piauí e o Sr. Fernando Muniz Costa ainda não foi cumprido, mas já está sendo acompanhado através do Procedimento Administrativo nº 030/2020, de acordo com o contido na súmula nº 02 do CSMP 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.3 Inquérito Civil (SIMP nº 000849-310/2019). Procedimento Eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: Averiguar a disponibilização das informações exigidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no portal da Câmara Municipal de São João do Piauí. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR A DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Após diligências da Promotoria de base,

verificou-se que a Câmara Municipal de São João do Piauí passou a cumprir as exigências da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.4 Procedimento Preparatório (SIMP nº 000050-172/2020). Procedimento Eletrônico. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Bloquinho do Jacinta Andrade. Promoção de Arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – BLOQUINHO DO JACINTA ANDRADE – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO TAC – OBJETIVO DO INQUÉRITO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Após diligências da Promotoria de base, verificou-se que o Termo de Ajustamento de Conduta nº 24/2020 firmado entre o Ministério Público do Piauí e o Sr. Jefferson Caldas de Castro ainda não foi cumprido, mas já está sendo acompanhado através do Procedimento Administrativo nº 020/2020, de acordo com o contido na súmula nº 02 do CSMP 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.5 Inquérito Civil (SIMP nº 000169-201/2018). Procedimento Físico. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: Acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no município de Morro Cabeça do Tempo-PI. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA DO TEMPO-PI – INQUÉRITO CIVIL QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Após diligências da Promotoria de base, verificou-se que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi devidamente elaborado e aprovado pelos órgãos competentes, apto a ser desenvolvido pela municipalidade através da execução da Lei nº 281/2019. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.6 Inquérito Civil (SIMP nº 000454-174/2016). Procedimento Físico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: Investigar descumprimento de preceito constitucional de concurso público pelo Prefeito de Piracuruca. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL DE CONCURSO PÚBLICO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Após diligências da Promotoria de origem foi constatado que no município de Piracuruca todos os professores da rede pública ingressaram nos quadros funcionais da municipalidade através do concurso público, conforme preconiza o art. 37, II da Constituição Federal. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão**

ordinária do CSMP-PI.

2.2.7 Inquérito Civil (SIMP n° 000145-172/2020). Procedimento Físico. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar possível ocorrência de desmatamento na construção da nova sede do Jockey Clube de Teresina. Promoção de Arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DESMATAMENTO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO JOCKEY CLUBE DE TERESINA – DESMATAMENTO CONSTATADO – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL ARBITRADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL E CUMPRIDA PELO EMPREENDIMENTO CAUSADOR DO DESMATAMENTO – OBJETIVO DO INQUÉRITO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Após diligências da Promotoria de base, verificou-se que o dano ambiental foi caracterizado e quantificado. E para realizar sua compensação foi arbitrado o pagamento de 30 (trinta) mudas frutíferas, o que foi comprovadamente realizado pelo empreendedor, fazendo com que o presente inquérito alcançasse seu objetivo. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.8 Inquérito Civil (SIMP n° 000035-210/2020). Procedimento Físico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Avelino Lopes. Assunto: Averiguar suposta cobrança ilegal de contribuição de iluminação pública (COSIP) na zona rural do município de Avelino Lopes, em possível desconformidade com a Lei Municipal n° 387/2013. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Luciano Lopes Sales. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR SUPOSTA COBRANÇA ILEGAL DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES/PI, EM POSSÍVEL DESCONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 387/2013 – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Após análise dos documentos carreados no bojo dos autos comprovou-se que a cobrança de contribuição de iluminação pública (COSIP) não foi feita de forma irregular, visto que tal fato somente se deu em razão da unidade consumidora estar classificada como residencial diante da desídia do titular responsável, que não contactou a concessionária de energia com os documentos pertinentes para pleitear a mudança de categoria da unidade consumidora para rural 2. Homologação da Promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.9 Inquérito Civil (SIMP n° 000136-065/2018). Procedimento Eletrônico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Apurar irregularidades em processo licitatório realizado pelo Município de Parnaíba, através do Pregão Presencial n° 47/2017, para contratação de serviços de nutrição e alimentação mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições no restaurante popular de Parnaíba. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2017, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO MEDIANTE A OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO RESTAURANTE POPULAR

DE PARNAÍBA (PI) – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. No caso concreto, a Prefeitura municipal de Parnaíba revogou ato válido por conveniência e oportunidade, e fundamentou o ato no preço unitário a ser cobrado por refeição a ser servida no restaurante popular de R\$ 5,00 (cinco reais), ofertado pelo SESC, enquanto R\$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos) seria o custo oferecido pela empresa denunciante em sua proposta, restando evidenciado o motivo de superveniência para revogação do pregão 2. A empresa vencedora não tinha nenhum direito adquirido em relação à celebração do contrato administrativo, visto que a licitação não foi sequer homologada 3. O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através do Acórdão nº 729/2020, proferido em Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara Nº. 013, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, conclui que não havia nenhuma irregularidade na revogação 4. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.10 Inquérito Civil (SIMP nº 000237-088/2019). Procedimento Eletrônico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Apurar possíveis irregularidades no cumprimento da carga horária de servidores de Unidades de Saúde do Município de Paquetá-PI. Promoção de Arquivamento. Promotora de Justiça: Michelline Ramalho Serejo da Silva. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES DE UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAQUETÁ-PI – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Após diligências da Promotoria de base, foram juntados ao caderno processual documentos fornecidos Secretaria de Saúde Municipal de Paquetá do Piauí (fichas de frequência, escalas de trabalho, fotos e relatórios de atendimentos) comprovando que há profissionais em número suficiente dentro do possível e que estes cumprem sua carga horária regularmente. 2. Desta feita, não foi constatada nenhuma irregularidade que justifique a aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa, visto que a regularidade dos serviços de saúde foi comprovada com a documentação acostada nos autos 3. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.3 RELATOR: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

2.3.1 Inquérito civil nº 121/2018 (SIMP nº 000166-088/2018). Processo eletrônico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Apurar as irregularidades verificadas pela Comissão de Sindicância Especial no Município de Dom Expedito Lopes, no exercício financeiro de 2016. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Dra. Micheline Ramalho Serejo Silva. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Inquérito civil. Apuração das irregularidades verificadas pela Comissão de Sindicância Especial no Município de Dom Expedito Lopes, no exercício financeiro de 2016. Pedido de prorrogação do prazo da investigação. Necessidade de realização de novas diligências, a fim de obter documentos indispensáveis ao desfecho do presente inquisitório. Voto pelo deferimento da prorrogação do prazo, em 1 (um) ano, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Resolução CPJ-PI nº 01/2008. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação de prazo do inquérito civil por 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 05.02.2021, na**

1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.

2.3.2 Inquérito civil nº 26/2019 (SIMP nº 000015-034/2019). Processo eletrônico. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Respeito à identidade de gênero e à orientação sexual de usuários da rede socioassistencial do Município de Nazária. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Dra. Myrian Lago. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Inquérito civil. Garantir o respeito à diversidade sexual e de gênero na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Nazária. Resolutividade. Cumprimento da recomendação expedida pelo órgão promovente à Secretaria Municipal da Cidadania, Trabalho e Assistência Social de Nazária. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. Inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.3.3 Inquérito civil nº 11/2020 (SIMP nº 000058-361/2019). Processo eletrônico. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Apurar ausência de demarcação de arruamento e passeio público no Município de Dom Expedito Lopes, fato impeditivo da instalação da rede de distribuição de energia elétrica. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. Paulo Maurício Araújo Gusmão. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Inquérito civil. Apuração de fato impeditivo da instalação da rede de energia elétrica em residência no Município de Dom Expedito Lopes. Ausência de demarcação de arruamento e passeio público. Resolutividade. Perda superveniente do objeto. Inexistência de fundamento para o prosseguimento da investigação, tampouco propositura de ação civil pública. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.3.4 Inquérito civil (SIMP nº 000194-101/2019). Processo eletrônico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: Averiguar a existência de irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de São José do Peixe junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em virtude de pendências constatadas pelo Ministério Público de Contas nas prestações de contas relativas aos meses de janeiro e agosto do exercício financeiro de 2018, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Inquérito civil. Averiguação de irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de São José do Peixe, referente a janeiro e agosto do exercício de 2018. Descumprimento do dever de prestar contas. Violação do inciso VI do artigo 11 da Lei nº 8.429/1992. Cumprimento da recomendação ministerial nº 34/2019. Perda do objeto. Não configura improbidade administrativa o mero atraso na prestação de contas. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Ausência de dano ao erário municipal. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. Inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.3.5 Inquérito civil nº 03/2018 (SIMP nº 001088-089/2018). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Acompanhar/fiscalizar o Plano de Atendimento Socioeducativo do Município de São Luís do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Dra. Itanieli Rotondo Sá. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Inquérito civil. Acompanhamento da criação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de São Luís do Piauí (PMASE). Resolutividade. Instrui os autos o PMASE aprovado pela municipalidade, em observância dos ditames da Lei Federal nº 12.594/2012. Perda do objeto. Inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.3.6 Procedimento preparatório nº 24/2020 (SIMP nº 000307-174/2020). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: Investigar doações de máscaras com o slogan do Município de São João da Fronteira, em afronta ao princípio da impessoalidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Procedimento preparatório. Investigação de doações de máscaras, para enfrentamento da pandemia da covid-19, com o slogan do Município de São João da Fronteira. Afronta ao princípio da impessoalidade (artigo 37 da Constituição de 1988). Resolutividade. Acatamento da recomendação expedida pelo órgão promovente à Prefeitura de São João da Fronteira. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. Inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.3.7 Inquérito civil nº 18/2020 (SIMP nº 000557-310/2020). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: Apurar despesas da Câmara Municipal de São João do Piauí acima do limite constitucional e variação de subsídios dos vereadores sem dispositivo legal no exercício financeiro de 2014. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Inquérito civil. Apuração de irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de São João do Piauí, no exercício de 2014. Extrapolação do limite de gastos previsto na Constituição de 1988, e reajuste de subsídios sem previsão legal. Improbidade administrativa não evidenciada, porquanto ausentes os elementos indispensáveis à sua caracterização. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. Ausência de justa causa para a propositura de ação civil pública. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.3.8 Inquérito civil nº 14/2020 (SIMP nº 000548-310/2020). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: Apurar a conduta do Prefeito de Pedro Laurentino, Sr. Hernande José de Sá Rodrigues, no exercício financeiro de 2014, sobre contratação de pessoal sem concurso público ou teste seletivo e ausência de retenção do INSS dos contratados. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. A relatora solicitou a retirada de pauta do procedimento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de**

pauta.

2.4 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES

2.4.1 Inquérito Civil Público – SIMP Nº 000012-231/2019. Processo físico. Origem: Promotoria de Justiça de Regeneração – PI. Assunto: Apurar suposta prática de possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo Prefeito Municipal de Jardim do Mulato e por GILMAR SILVA ALMEIDA PRODUÇÕES E EVENTOS – ME, por ocasião de contratos com bandas musicais no período de janeiro a dezembro de 2013. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Valesca Caland Noronha. **Relator: Fernando Melo Ferro Gomes.** SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO E POR GILMAR SILVA ALMEIDA PRODUÇÕES E EVENTOS – ME – PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL EXPIRADO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO, TENDO EM VISTA A IMPRESCINDIBILIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, COM FULCRO NO ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 001/2008 DO COLÉGIO DE PROCURADORES, C/C O ART. 9º DA RESOLUÇÃO 23/2007, DO CNMP – PRAZO CONCEDIDO POR UM ANO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação de prazo do inquérito civil por 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.2 Inquérito Civil Público – SIMP Nº 000095-088/2017. Processo eletrônico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: Apurar possível lesão à coletividade devido a prestação do serviço de saúde, especificamente o acesso à UTI Neonatal pela coletividade residente em Picos e macrorregião. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Paulo Maurício Araújo Gusmão. **Relator: Fernando Melo Ferro Gomes.** POSSIVEL LESÃO À COLETIVIDADE DEVIDO A MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE O ACESSO À UTI NEONATAL PELA COLETIVIDADE RESIDENTE EM PICOS E MACRORREGIÃO – PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL EXPIRADO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO, TENDO EM VISTA A IMPRESCINDIBILIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, COM FULCRO NO ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 001/2008 DO COLÉGIO DE PROCURADORES, C/C O ART. 9º DA RESOLUÇÃO 23/2007, DO CNMP – PRAZO CONCEDIDO POR UM ANO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação de prazo do inquérito civil por 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.3 Procedimento Preparatório – SIMP nº 000155-325/2018. Processo físico. Origem: Promotoria de Justiça de Barro Duro/PI. Assunto: Apurar supostas irregularidades na contratação sem concurso público pela Prefeitura de Barro Duro/PI, no ano de 2017. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ari Martins Alves Filho. **Relator: Fernando Melo Ferro Gomes.** APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO PELA PREFEITURA DE BARRO DURO/PI, NO ANO DE 2017 – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.4 Inquérito Civil Público – SIMP nº 000118-283/2018. Processo físico. Origem: Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí. Assunto: Apurar denúncia de que o Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande estaria contratando escritório de advocacia, para fins de prestação de

serviço de assistência jurídica, sem qualquer espécie de procedimento licitatório prévio. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ari Martins Alves Filho. **Relator: Fernando Melo Ferro Gomes.** DENÚNCIA DE QUE O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE CONTRATOU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA, SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRÉVIO – SUPOSTA CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RAZÃO DO TRANSCURSO TEMPORAL – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.5 Inquérito Civil Público – SIMP nº 000442-172/2015. Processo físico. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Acompanhar o manejo adequado de pneus inservíveis utilizados no âmbito do Município de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Fernando Melo Ferro Gomes.** ACOMPANHAMENTO DO MANEJO ADEQUADO DE PNEUS INSERVÍVEIS UTILIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA – PNEUS INSERVÍVEIS DESCARTADOS ADEQUADAMENTE – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.6 Inquérito Civil Público – SIMP nº 000124-034/2019. Processo eletrônico. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Garantia da liberdade religiosa na rede de ensino público do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Fernando Melo Ferro Gomes.** LIBERDADE RELIGIOSA NA REDE DE ENSINO PÚBLICO NO ESTADO DO PIAUÍ – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA À GESTÃO ESTADUAL A FIM DE QUE A LIBERDADE RELIGIOSA FOSSE ASSEGURADA A TODOS – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL CUMPRIDA – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.7 Inquérito Civil Público – SIMP nº 000042-158/2018. Processo físico. Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá-PI. Assunto: Apurar suposta fraude licitatória na contratação, por parte Município de Alto Longá, “Pensão e Restaurante Hospede-se Bem”. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relator: Fernando Melo Ferro Gomes.** SUPOSTA FRAUDE LICITATÓRIA NA CONTRATAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ DO ESTABELECIMENTO “PENSÃO E RESTAURANTE HOSPEDE-SE BEM” – ESTABELECIMENTO FUNCIONA DENTRO DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.8 Inquérito Civil Público – SIMP nº 000196-019/2017. Processo eletrônico. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de

contas do Governo do Estado do Piauí, no exercício de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Fernando Melo Ferro Gomes.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2011 (PROCESSO TCE Nº 014083/12) – AUSÊNCIAS DE MÁ-FÉ DO GESTOR E DE DANO AO ERÁRIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.9 Inquérito Civil Público – SIMP nº 000122-019/2016. Processo eletrônico. Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade nos pagamentos indevidos a FRANCISCO DONATO LINHARES DE ARAÚJO FILHO (CHICO FILHO), após sua exoneração do cargo de Diretor-Geral da EMATER-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Fernando Melo Ferro Gomes.** PAGAMENTOS INDEVIDOS DE REMUNERAÇÃO A FRANCISCO DONATO LINHARES DE ARAÚJO FILHO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RAZÃO DO TRANSCURSO TEMPORAL – AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PROPOSTA EM DESFAVOR DO INVESTIGADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.10 Procedimento de Gestão Administrativa (GEDOC Nº 000001-226/2021). Processo eletrônico. Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Licença para tratamento da própria saúde superior a 15 (quinze) dias. Interessada: Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** ADMINISTRATIVO – LICENÇA MÉDICA – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SUPERIOR A QUINZE DIAS – PROMOTORA DE JUSTIÇA – DIREITO À SAÚDE – RESOLUÇÃO 06/2018 CSMP – DEFERIMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça Marlúcia Gomes Evaristo Almeida, nos termos do voto do Relator. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5 RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

2.5.2 Inquérito Civil nº 01/2017 (SIMP Nº 000012-277/2017). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: Fomentar/acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Cristalândia – PI. Promoção de Arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – FOMENTAR E ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE CRISTALÂNDIA/PI. 1. Expediu-se ofícios ao Prefeito do Município de Cristalândia do Piauí – PI, à Secretaria de Assistência Social do Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cocal – PI, a fim de iniciarem o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. 2. Juntada de documentação confirmando a elaboração e conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Cristalândia – PI. 3. Exaurimento superveniente do objeto. 4. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.3 Inquérito Civil nº 06/2018 (SIMP Nº 0000204-310/2018). Processo eletrônico. Origem:

2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: Fiscalizar/acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Lagoa do Barro do Piauí/PI – PI. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – FISCALIZAR/ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI. 1. Expediu-se Recomendação ao município de Lagoa do Barro do Piauí a fim de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. 2. Juntada de documentação confirmando a elaboração e conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Lagoa do Barro do Piauí. 3. Exaurimento superveniente do objeto. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.4 Inquérito Civil nº 05/2020 (SIMP Nº 000310-161/2019). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: Apurar fechamento do posto de saúde da localidade Armagosa. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR FECHAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DA LOCALIDADE OLHO D' ÁGUAS DOS NEGROS.1. Juntada de manifestação apresentada pelo município de Esperantina confirmando que o referido Posto de Saúde foi reformado e encontra-se em pleno funcionamento, à disposição da comunidade local. 4. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 5. Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências, ex vi Art. 9º, caput, da Lei 7.347/85. 6. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.5 Inquérito Civil nº 15/2017 (SIMP Nº 000197-174/2016). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: Apurar notícia de irregularidade na contratação da empresa F. das Chagas Sousa Neto – ME (Posto Conquista) para aquisição de combustível destinado ao abastecimento de veículos próprios e/ou a serviço da Câmara Municipal de Piracuruca. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Marcio Giorgi Carcará Rocha. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA F. DAS CHAGAS SOUSA NETO –ME (POSTO CONQUISTA) PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E/OU A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA. 1. Expedientes encaminhados a Câmara Municipal de Piracuruca, empresa F. das Chagas Sousa Neto – ME (Posto Conquista) e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com o fito de reunir informações acerca dos fatos em tela. 3. Acostamento pelo TCE/PI do Relatório de fiscalização nº 254/2016 referente à prestação de contas da Câmara Municipal de Piracuruca. 4.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o argumento de que não haveria fundamento para a propositura de ação civil pública. 5. Não se vislumbrou a presença de elementos de convicção aptos a ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa. 6. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.6 Procedimento Preparatório nº 022/2020 (SIMP Nº 0000428-174/2020). Processo

eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: Investigar possível ato de adoção à brasileira de menor natural da cidade de Piracuruca. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Marcio Giorgi Carcará Rocha. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR POSSÍVEL ATO DE ADOÇÃO À BRASILEIRA DE MENOR NATURAL DA CIDADE DE PIRACURUCA. 1. Expedientes encaminhados à Secretaria de Assistência Social do município e ao Conselho Tutelar a fim de obter informações com relação à identidade da menor adotada em questão, bem como sua mãe biológica. 3. Juntada de manifestação do Conselho Tutelar. 4. Audiência extrajudicial realizada com a mãe biológica e a ora investigada. 5. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO sob o fundamento de que o Conselho Tutelar acompanhou o processo de perto, fato que não se legitima os fatos ora trazidos, ao menos, induz uma presunção que os interesses da criança foram respeitados. Verificou-se a existência de processo judicial nº 0800393-43.2019.8.18.0067, no qual deferiu a guarda provisória da menor de iniciais A.L. N. A. à Sra. Maria de Lourdes Aragão e ao Sr. Carlos José Cândido de Sousa. Presunção de que os interesses da criança foram respeitados. 6. Não se vislumbraram fundamentos mínimos que justifiquem o prosseguimento do feito. 3. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.7 Notícia de Fato nº 130/2020 (SIMP: 000629-310/2020). Processo eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: Apurar suposto desvio de função de servidor público efetivo do município de São João do Piauí. Recurso contra a decisão de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** NOTÍCIA DE FATO – RECURSO AO ARQUIVAMENTO – SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. 1. A presente notícia de fato originou-se de reclamação apresentada pelo Sr. Thiago Feitosa da Silva, em sede da qual relata que na Secretaria de Administração exercia o cargo corretamente para qual foi aprovado e nomeado, mas ao ser transferido e lotado na Secretaria Municipal de Educação, para sua surpresa, passou a exercer tarefas de profissional da área de informática na Unidade Escolar Liberalina Paes Landim. 2. Juntada de manifestação da municipalidade confirmando que ato de lotação do servidor na Secretaria de Educação foi devidamente motivado, conforme Portaria nº 136/2020, de 05 de agosto de 2020. 3. Promoção de arquivamento, argumentando, em suma, que “não foi possível verificar indícios mínimos de que houve, de forma motivada, desvio de função de servidor público municipal. Ato de remoção do aludido servidor foi realizado de forma motivada dentro da discricionariedade do município. Ademais, o recorrente ingressou com demanda judicial que tramita na comarca de São João do Piauí sob o nº 0800684- 96.2020.8.18.0135, a fim de ser discutida a matéria sob exame. 4. Recurso ao arquivamento, para fins de dar prosseguimento ao procedimento em epígrafe. 5. Ausência de indícios mínimos de que houve desvio de função. Inexistência de fundamentos que demonstrem que o ato de remoção não foi motivado, nem que o ato administrativo afronta aos princípios que regem a Administração Pública, tampouco a prática de perseguição política. 6. Conhecimento e não provimento da pretensão recursal em análise. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu o presente recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.8 Notícia de Fato (SIMP: 000699-369/2019). Processo físico. Origem: 1ª Promotoria de

Justiça de Parnaíba. Assunto: Apurar de possíveis irregularidades em Projeto de Lei municipal para doação de bem imóvel do Município de Parnaíba. Recurso contra a decisão de arquivamento. Promotor de Justiça: Antenor Filgueiras Lôbo. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** NOTÍCIA DE FATO – RECURSO AO ARQUIVAMENTO – APURAR EVENTUAIS ILEGALIDADES NO PROJETO DE LEI Nº. 4.535/2019, ENCAMINHADO PELO CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), PARA VOTAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL, NO MÊS DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, TENDO POR OBJETO A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO REIS VELOSO. 1. Relata o ora noticiante que há possíveis ilegalidades no Projeto de Lei nº. 4.535/2019, configurando, em tese, prática de possíveis atos de improbidade administrativa por parte do Chefe do Executivo Municipal. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob fundamento de que o projeto de lei, objeto da investigação, restou rejeitado em 02 (duas) sessões da Câmara Municipal de Parnaíba-PI, portanto, não configurando a concretização de eventual dano ao erário municipal, tampouco a materialidade de eventual conduta ensejadora de ato de improbidade administrativa determinante para continuidade das investigações. 3. Insurgências recursais não aptas a demonstrar, minimamente, o início de justa causa a deflagrar uma investigação mais aprofundada. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que demonstrem possível improbidade administrativa. Conhecimento e não provimento da presente pretensão recursal. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu o presente recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 05.02.2021, na 1335ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3. PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:

3.1 OFÍCIOS/MEMORANDOS E COMUNICAÇÕES

3.1.1 Ofício nº 038/2021-56ªPJ/MPPI. Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: encaminhamento das Portarias 01, 02 e 03/2020, determinando a conversão das Notícias de Fato nº 000034-254/2020, 000040-228/2020 e 000851-032/2020 em Procedimentos Administrativos.

3.2. SEI

3.2.1 PGA-SEI. 19.21.0181.0000489/2021-82. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2021 (SIMP 000001-340/2021);

3.2.2 PGA-SEI. 19.21.0090.0000496/2021-94. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: comunicação da prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 17/2018 (SIMP nº 000121-029/2018);

3.2.3 PGA-SEI. 19.21.0181.0000629/2021-85. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: arquivamento no Procedimento Administrativo nº 21/2020 (SIMP 000018-035/2020);

3.2.4 PGA-SEI. 19.21.0118.0000611/2021-61. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: prorrogação do Inquérito Civil nº 034/2017 (SIMP: 000092-034/2017), que trata sobre irregularidades relativas à garantia do direito à assistência social no âmbito

dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social de Teresina-CREAS, pelo prazo de 01 (um) ano;

3.2.5 PGA-SEI. 19.21.0369.0000566/2021-33. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 039/2019 (SIMP 000393-191/2017);

3.2.6 PGA-SEI. 19.21.0328.0000530/2021-68. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos/PI. Assunto: encaminhamento da Recomendação Administrativa nº 001/2021, constante no Inquérito Civil 005/2021 (SIMP nº 000025-156/2021);

3.2.7 PGA-SEI. 19.21.0378.0000762/2021-38. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 032/2020 no Procedimento Preparatório nº 09/2021 — (SIMP: 000115-030/2020), a fim de apurar irregularidades na acomodação de pacientes não acometidos por COVID-19 na ala exclusivamente destinada a essa enfermidade no HUT "Prof. Zenon Rocha";

3.2.8 PGA-SEI. 19.21.0378.0000726/2021-40. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 027/2020 no Procedimento Preparatório nº 006/2021 (SIMP: 000105-030/2020), que objetiva apurar irregularidades no fornecimento de máscara inadequada aos profissionais de saúde do HUT " Prof. Zenon Rocha", em contrassenso com o disposto na nota técnica GVIMS/GGTSE/ANVISA N° 04/2020;

3.2.9 PGA-SEI. 19.21.0378.0007159/2020-79. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 029/2020 no Procedimento Preparatório nº 008/2021 (SIMP: 000108-030/2020), que objetiva apurar negativa de acompanhamento regular por profissional da UBS Parque Pioneiro à paciente idosa e acamada;

3.2.10 PGA-SEI. 19.21.0378.0000728/2021-83. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 007/2020 no Procedimento Preparatório nº 004/2021 (SIMP: 000010-030/2020), que objetiva apurar possíveis irregularidades na demora para a realização dos exames de curva tensional diária, retinografia colorida binocular e campimetria computadorizada, através da rede pública municipal de saúde;

3.2.11 PGA-SEI. 19.21.0130.0000837/2021-84. Origem: 21ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 102/2019 (SIMP 0000154-035/2019);

3.2.12 PGA-SEI. 19.21.0378.0000829/2021-72. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 033/2020 no Procedimento Preparatório nº 010/2021 (SIMP: 000116-030/2020), a fim de apurar irregularidades no suposto desvio de função dos servidores, em face da realização de triagem por agentes de portaria nas Unidades Básicas de Saúde de Teresina, em especial a UBS do Matadouro;

3.2.13 PGA-SEI. 19.21.0090.0000921/2021-65. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 02/2020 em Procedimento Administrativo SIMP 000004-029/2020; Notícia de Fato nº 13/2020 em Procedimento Administrativo SIMP 000040-029/2020; Notícia de Fato nº 14/2020 em Procedimento Preparatório SIMP 000050-029/2020; Notícia de Fato nº 86/2019 em Procedimento

Administrativo SIMP 000249-029/2019; Notícia de Fato nº 97/2019 em Procedimento Preparatório SIMP 000288-029/2019; Notícia de Fato nº SIMP 000090-029/2020 em Procedimento Preparatório, com a numeração SIMP. Conversão do Preparatório nº 18/2019 em Inquérito Civil SIMP 000091-029/2019 e Procedimento Preparatório nº 25/2019 em Inquérito Civil SIMP 000104-029/2019. A virtualização do Procedimento Administrativo SIMP 000004-029/2020; Procedimento Preparatório SIMP 000016-029/2020; Procedimento Administrativo SIMP 000040-029/2020; Procedimento Preparatório SIMP 000050-029/2020; Procedimento Preparatório SIMP 000091-029/2020; Procedimento Administrativo nº 20/2019 SIMP 000102-029/2019; Procedimento Administrativo nº 61/2019 SIMP 000103-029/2019; Inquérito Civil SIMP 000104-029/2019; Inquérito Civil nº 11/2019 SIMP 000124-029/2018; Procedimento Administrativo nº 62/2019 SIMP 000165-029/2019; Procedimento Administrativo nº 39/2019 SIMP 000204-029/2019; Procedimento Administrativo nº 40/2019 SIMP 000207-029/2019; Procedimento Administrativo nº 01/2020 SIMP 000208-029/2019; Procedimento Administrativo nº 02/2020 SIMP 000209-029/2019; Procedimento Administrativo SIMP 000249-029/2019; Procedimento Administrativo nº 53/2019 SIMP 000265-029/2019; Procedimento Administrativo nº 63/2019 SIMP 000280-029/2019; Procedimento Preparatório SIMP 000288-029/2019 em atenção à Portaria nº 028/2020-28ªPJT, de 17.08.2020.

3.3. E-DOC

3.3.1 E-DOC Nº 07010087397202018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 000711-310/2020, SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS.

3.3.2 E-DOC Nº 07010087415202061. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000442-174/2020, instaurado para fiscalizar possíveis irregularidades nos pedidos e recebimentos do auxílio emergencial por parte dois servidores do município de São João da Fronteira.

3.3.3 E-DOC Nº 07010087411202083. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000486-361/2020, procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis pessoa idosa.

3.3.4 E-DOC Nº 07010087419202041. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000601-232/2020, possível ocorrência do crime previsto no Art. 243 do ECA, e ainda a possível omissão da Autoridade Policial de Corrente/PI na apuração do ilícito.

3.3.5 E-DOC Nº 07010087417202051. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000022-232/2020, possível ocorrência de abuso/negligência a pessoa com deficiência – Zenilde Pereira da Silva.

3.3.6 E-DOC Nº 07010087413202072. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000108-150/2020, instaurada com o escopo de apurar eventual situação de vulnerabilidade vivenciada pela

senhora Maria Francisca de Sousa, pessoa com deficiência.

3.3.7 E-DOC Nº 07010087409202012. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000.618-083/2020, sobre falta de iluminação pública a despeito do pagamento de taxa de iluminação pública.

3.3.8 E-DOC Nº 07010087403202037. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 006/2020 (SIMP 001660-310/2019), cujo objeto versa sobre tratamento de saúde.

3.3.9 E-DOC Nº 07010087402202092. 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 000787-310/2020, a fim de fiscalizar PROBLEMAS NO DESCARTE DE ÁGUA PELA AGESPISA.

3.3.10 E-DOC Nº 07010087401202048. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 000789-310/2020, TRATAMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE INTERESSADO.

3.3.11 E-DOC Nº 07010087400202011. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 000772-310/2019, Criação e implantação do Procon no Município de São João do Piauí.

3.3.12 E-DOC Nº 07010087399202015. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000733-310/2020, PROBLEMAS NA EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE PELO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA.

3.3.13 E-DOC Nº 07010087398202062. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000384-310/2020, UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO DO PAC PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI EM SERVIÇOS DE TERCEIROS EM OUTRO MUNICÍPIO.

3.3.14 E-DOC Nº 07010087396202073. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 005/2020 (SIMP 000242-310/2020), cujo objeto versa sobre suposta prática de acumulação indevida de cargos públicos por servidores do Município de Campo Alegre do Fidalgo.

3.3.15 E-DOC Nº 07010087395202029. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de entranhamento do Inquérito Civil nº 024/2018 (SIMP 000416-310/2018), no Inquérito Civil nº 076/2019 (SIMP 000130-310/2018), busca apurar supostas irregularidades no transporte escolar de alunos do assentamento do INCRA, no Município de São João do Piauí.

3.3.16 E-DOC Nº 07010087478202018. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 000026-107/2020, com o fito de apurar supostos atos de improbidades administrativas praticadas pela senhora Maria Salomé da Silva Cronemberger, ex-prefeita do município de São Miguel do Fidalgo.

3.3.17 E-DOC Nº 07010087476202029. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº. 43/2020 – SIMP nº 000147-109/2020, com o fito de aplicar medidas de proteção à idosa Anatália Maria de Carvalho que lhe assegurem condições dignas de existência.

3.3.18 E-DOC Nº 07010087479202062. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº. 50/2020 – SIMP nº 000255-107/2020, com o fito de apurar atos de improbidade administrativa relacionados à suposta cessão/alocação/doação ilegal de bens públicos integrantes do acervo patrimonial do Hospital Regional Deolindo Couto para o Hospital Particular Nossa Senhora da Vitória.

3.3.19 E-DOC Nº 07010087480202097. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do Inquérito Civil nº 000636-267/2018, autos de investigação de possíveis irregularidades com gastos na aquisição de medicamentos pelo Município de Itainópolis-PI.

3.3.20 E-DOC Nº 07010087481202031. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000755-240/2019, relata suposta situação de risco no fornecimento de energia elétrica (que sua irmã Dneusa Lopes da Silva procurou a equatorial e solicitou a mudança de ramal; que a Equatorial alegou que os postes são de madeiras e por isso não poderia fazer a mudança; que sua irmã mandou fazer os postes de concreto e mesmo assim a Equatorial não fez a mudança de ramal; que os fios da rede elétrica continua nos postes de madeira).

3.3.21 E-DOC Nº 07010087482202086. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000838-361/2020, suposta realização de eventos nos restaurantes Tendas e Gaudêncio, neste Município, nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, com aproximadamente 200 pessoas, indo na contramão das medidas contra a proliferação do COVID-19.

3.3.22 E-DOC Nº 07010087463202051. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000.656-083/2020, o DETRAN em Corrente não está funcionando, diferentemente do que ocorre nas unidades de Floriano, Teresina, Picos, São Raimundo Nonato e Parnaíba, que reabriram por volta do dia 12 de Agosto.

3.3.23 E-DOC Nº 07010087462202013. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Corrente-PI. Assunto: comunicação de indeferimento de instauração de Notícia de Fato, referente ao atendimento nº 000756-083/2020.

3.3.24 E-DOC Nº Nº 07010087461202061. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000.110-083/2020, suposta irregularidade na prestação de serviços (aulas e provas) pelo Ponto de Apoio da UNOPAR no município de Corrente/PI.

3.3.25 E-DOC Nº 07010087459202091. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP Nº 000110-101/2019, acompanhar o funcionamento do Conselho Municipal dos

Direitos do Idoso do Município de Floriano à luz dos princípios da Administração Pública.

3.3.26 E-DOC Nº 07010087421202019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato Nº 000602-232/2020, a fim de acompanhar o possível ocorrência do crime previsto no Art. 102 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

3.3.27 E-DOC Nº 07010087490202022. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 001356-361/2019, com o fito de acompanhar suposta recusa, por parte da Secretária de Saúde do Município de Sussuapara/PI, em realizar o seu atendimento e de sua filha recém-nascida, as quais são portadoras de “sífilis” e necessitam de tratamento.

3.3.28 E-DOC Nº 07010087485202011. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 01/2015, SIMP nº 000222-236/2018, e os autos apensados de IC nº 01/2013 – SIMP nº 000116-236/2019, com o fito de apurar possíveis irregularidades cometidas pelo então Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Pire.

3.3.29 E-DOC Nº 07010087492202011. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 001503-100/2020, instaurada com a finalidade de averiguar a ocorrência de suposta remoção de ofício de agente comunitário de saúde.

3.3.30 E-DOC Nº 07010087487202017. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento de Investigação Criminal nº 000649-308/2020, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros para manter em funcionamento classes de educação de jovens e adultos, conforme ID 31872288, pactuação que teria se dado em desacordo às formalidades legais.

3.3.31 E-DOC Nº 07010087496202016. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Água Branca-PI. Assunto: comunicação de Conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil Público nº 02/2020 sob SIMP Nº 375- 166/2020.

3.3.32 E-DOC Nº 07010087512202054. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jurumenha-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº. 01/2020, SIMP 000070-203/2020, o instaurado com a finalidade de averiguar suposta solicitação de vantagem indevida realizada por agente público do Município de Jerumenha-PI.

3.3.33 E-DOC Nº 07010087513202015. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jurumenha-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 000038-203/2019, com fito de acompanhar o transporte público da cidade.

3.3.34 E-DOC Nº 07010087511202018. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento de Investigação Criminal nº 000647-308/2020, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros para manter em funcionamento classes de educação de jovens e adultos.

3.3.35 E-DOC Nº 07010087517202087. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02/2020—SIMP 502-161/2019, instaurado em razão de denúncia anônima encaminhada pelo Disque 100 (número de protocolo:1995669) noticiando situação vivenciada pela idosa Maria Candida de Carvalho.

3.3.36 E-DOC Nº 07010087418202011. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 16/2019, SIMP nº 000076-033/2019, visando apurar suposta suspensão de fornecimento de transporte escolar à aluna Andressa Maria da Costa Sudário, matriculada na U. E. Professora Auristela Soares.

3.3.37 E-DOC Nº 07010087425202013. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000404-267/2020, acerca da inclusão no currículo oficial das redes de ensino municipal de Itainópolis-PI e Vera Mendes-PI a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira e Indígena”.

3.3.38 E-DOC Nº 07010087428202031. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Piripiri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 345/2019 (SIMP: 000364-076/2019), instaurado em 09/09/2019 para apurar possível ilegalidades na dispensa de licenciamento ambiental.

3.3.39 E-DOC Nº 07010087430202018. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 61/2020-2PJB (000097-140/2020), instaurado com a finalidade de aferir a utilização irregular de fogo e a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no Município de Barras/PI.

3.3.40 E-DOC Nº 07010087434202098. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 05/2019, SIMP 000276-088/2018.

3.3.41 E-DOC Nº 07010087435202032. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento SIMP nº 000363-089/2019, com fito de acompanhar o adolescente Pedro Ramon Rocha Borges.

3.3.42 E-DOC Nº 07010087436202087. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 317-100/2020, AVERIGUAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES, DO PISO SALARIAL, FIXADO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA .

3.3.43 E-DOC Nº 07010087426202041. Origem: GAECO. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Investigatório Criminal nº 000074-216/2018.

3.3.44 E-DOC Nº 07010087437202021. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 014/2020, SIMP nº 27-156/2020, com o fito de acompanhar esquema de rachadinha.

3.3.45 E-DOC Nº 07010087441202091. Origem: Núcleo das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 001158-361/2020, com o fito de acompanhamento de TAC firmado em 25.07.2016 com os Municípios de Santa Cruz do Piauí, Wall Ferraz e Paquetá, relativo às irregularidades constatadas em vistoria realizada pelo Órgão Ministerial nas unidades da ESF das referidas urbes.

3.3.46 E-DOC Nº 07010087442202034. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 14/2020, SIMP nº 352-161/2020, com o fito de apurar a utilização indevida ou a não observação do protocolo adequado quanto a realização de testes rápidos para COVID-19 no Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman.

3.3.47 E-DOC Nº 07010087443202089. Origem: Núcleo das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 000190-361/2020, em Procedimento Administrativo, a fim de exercer o controle externo da atividade policial em relação ao possível extravio dos autos do inquérito de nº 2215-21.2013.8.18.0032.

3.3.48 E-DOC Nº 07010087444202023. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 392-161/2020, em Procedimento Preparatório, Apurar suposto recebimento indevido de remuneração sem o efetivo exercício do cargo por parte de Assessor de Comunicação do Município de Morro do Chapéu do Piauí – “funcionário fantasma”.

3.3.49 E-DOC Nº 07010087446202012. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 00003-264/2017, relatando suposta contratação, por parte do município, de um trator que seria de propriedade do marido da vice-prefeita.

3.3.50 E-DOC Nº 07010087447202067. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marco Parente-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo 03/2018 – SIMP 000069-254/2018, com o objetivo de realizar o controle externo da atividade policial quanto às requisições emanadas da Promotoria de Marcos Parente.

3.3.51 E-DOC Nº 07010087448202011. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marco Parente-PI. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 01/2016 – SIMP 000234-319/2018, instaurado com o objetivo de apurar acumulação indevida de cargos por Edna Maria Martins de Oliveira Carvalho.

3.3.52 E-DOC Nº 07010087449202056. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000392-184/2018, com o fito de acompanhar o Autor do Fato (Sr. Francisco Soares Moreira) relatou ter sofrido agressões por parte da Autoridade Policial (Sgt. Antônio Francisco Gomes de Oliveira, vulgo “Sgt. Gomes”) após sua prisão. O MM. Juiz determinou a realização de exame de corpo de delito que foi anexado ao presente procedimento.

3.3.53 E-DOC Nº 07010087451202025. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000710-184/2018.

3.3.54 E-DOC Nº 07010087456202058. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI.

Assunto: comunicação de indeferimento da instauração de Notícia de Fato, tombada no sistema SIMP sob o nº 000030-224/2020.

3.3.55 E-DOC Nº 07010087457202019. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP Nº 000107-101/2019, instaurado com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a obrigatoriedade legal dos gestores do SUS apresentarem, no Poder Legislativo Municipal, mediante a realização de audiência pública, a Prestação de Contas do Relatório Quadrimestral dos gastos com as políticas públicas de saúde no município de Floriano.

3.3.56 E-DOC Nº 07010087521202045. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2020 (SIMP 000142-173/2020).

3.3.57 E-DOC Nº 07010087523202034. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000012-370/2020, cujo mote é promover a fiscalização e acompanhamento das ações desenvolvidas no Município de Santana do Piauí, para prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

3.3.58 E-DOC Nº 07010087525202023. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Barras-PI. Assunto: comunicação de homologação de não persecução penal, Inquérito Civil nº 20/2020 (SIMP 000076-138/2020).

3.3.59 E-DOC Nº 07010087522202091. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº. 800-271/2019 em Inquérito Civil Público nº 03/2020, que tem como objeto apurar a ocorrência de suposto superfaturamento na contratação da empresa IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI ME para prestação de serviço de limpeza urbana.

3.3.60 E-DOC Nº 07010087527202012. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº. 17/2020 (SIMP 000077-203/2020) em Procedimento Administrativo nº. 14/2020, tendo como objetivo acompanhar a regularização de profissionais de educação física na rede municipal de ensino do município de Jerumenha-PI.

3.3.61 E-DOC Nº 07010087519202076. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 007/2019 (SIMP nº 000304-179/2018).

3.3.62 E-DOC Nº 07010087530202036. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato 31/2020 (simp 000196-203/2020) no Inquérito Civil Público nº. 03/2020, Representação formulada por THALYTA MOTA QUEIROZ e HEBERSON ALVES DA ROCHA, vereadores do Município de Canavieira-PI, na qual apontam possível utilização de recursos públicos para a realização de promoção pessoal pelo Prefeito Municipal de Canavieira.

3.3.63 E-DOC Nº 07010087531202081. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Administrativo nº. 02/2018 (simp 000405-203/2019).

3.3.64 E-DOC Nº 07010087536202011. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000363-184/2017, Apurar possíveis irregularidades no FUNDEB do ano de 2014.

3.3.65 E-DOC Nº 07010087539202047. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 16/2020 (SIMP nº 000019-033/2020), aberta com o objetivo de apurar o suposto prejuízo educacional à comunidade estudantil, em razão do iminente fechamento da Unidade Escolar Professor Tomaz Arêa Leão Filho por parte da SEDUC.

3.3.66 E-DOC Nº 07010087540202071. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo Eleitoral nº 000003-296/2020, visando acompanhar solicitação da PRE consistente na requisição aos Prefeitos e Câmaras Municipais da atualização do banco de Dados do SISCONTA Eleitoral, sobre possíveis inelegibilidades de agentes públicos locais.

3.3.67 E-DOC Nº 07010087542202061. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de instauração dos seguintes Procedimentos: 002063-361/2020, 002077-361/2020, 002084-361/2020, 002090-361/2020, 002094-361/2020 e 002097-361/2020.

3.3.68 E-DOC Nº 07010087551202051. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de ação no Procedimento Administrativo– SIMP nº 000987-361/2020, protocolada sob o nº 0802238-84.2020.8.18.0032 e distribuída à 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

3.3.69 E-DOC Nº 07010087554202095. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 24/2020, SIMP nº 261-161/2020, combate da pandemia pela COVID-19.

3.3.70 E-DOC Nº 07010087557202029. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo nº 000679-237/2019, para fins de acompanhar a situação da menor Valéria Silva, inclusive quanto a possível crime de estupro de vulnerável perpetrado pelo seu genitor Luzimar.

3.3.71 E-DOC Nº 07010087560202042. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: Comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 80/2019.000004-308/2019, instaurado com base em termo de declaração prestado pela Sra. Cândida Rodrigues Sousa de Freitas, a qual noticiou que um homem chamado “Primo” se aproveita da condição de doente mental de seu filho José Augusto para lhe vender produtos com avarias.

3.3.72 E-DOC Nº 07010087561202097. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato 097/2019 (SIMP nº 000656-143/2019) em Procedimento Administrativo, tendo por objeto apurar suposta desapropriação e desmatamento em áreas de preservação – Localidade Mundo Novo, Zona Rural de União/PI.

3.3.73 E-DOC Nº 07010087571202022. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000404-240/2020, instaurada para averiguar denúncia sobre a não oferta de serviço de saúde ao menor J.W.A.S., por parte da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Tapuio-PI.

3.3.74 E-DOC Nº 07010087572202077. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento dos seguintes Procedimentos: 000076-325/2020, 0000401-325/2020, 000495-325/2020, 000572-325/2020, 000579-325/2020, 000486-325/2020 e 000280-325/2020.

3.3.75 E-DOC Nº 07010087575202019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 000742-184/2018, em Procedimento Administrativo, instaurada a partir do relatório social encaminhado a esta Promotoria de Justiça pela Assistência Social do município de Castelo do Piauí que versa sobre a situação de vulnerabilidade dos idosos Maria Rodrigues Cavalcante e Manoel Rodrigues Cavalcante.

3.3.76 E-DOC Nº 07010087591202011. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 000064-081/2020, em Procedimento Preparatório, a fiscalização e o acompanhamento das atualizações e publicações dos atos administrativos e normativos no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia-PI.

3.3.77 E-DOC Nº 07010087594202037. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 000023-033/2020, versando sobre suposta negativa de matrícula à criança Rafael Santana Bandeira Melo nos CMEI's Thereza Cristina e Joffre do Rego Castelo Branco.

3.3.78 E-DOC Nº 07010087597202071. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 001482-199/2020, notícia anônima recebida através de mensagem de Whatsapp informando que os Policiais Militares, Katielson, lotado na 2ª CIA/PM de Cocal-PI, Ovídio, conhecido por "Neto", lotado em Luís Correia-PI, e outro não identificado, estariam prestando serviços como seguranças particulares, armados, ao Prefeito de Cocal-PI.

3.3.79 E-DOC Nº 07010087593202092. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 45/2020 (SIMP 000245-191/2020), em suma, que uma senhora com deficiência mental encontra-se nas ruas da cidade ameaçando vários indivíduos, entre eles a senhora Josilene Coelho de Sousa, a qual relata está sofrendo ameaças desta senhora, que além de jogar pedras em sua residência, ainda se encontra em posse de uma faca.

3.3.80 E-DOC Nº 07010087588202081. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público- ICP SIMP Nº 001414-100/2018, instaurado para apurar irregularidades e adequar o funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS "José Siqueira Madeira", localizada no Município de Arraial – PI, às normas sanitárias.

3.3.81 E-DOC Nº 07010087584202018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº SIMP: 000029-411/2020, visa fiscalizar a efetiva aplicação dos recursos públicos no combate e prevenção ao COVID-19 pelo Município de PADRE MARCOS DO PIAUÍ e de dar maior transparência dos gastos realizados para este fim.

3.3.82 E-DOC Nº 07010087579202099. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 04/2019 (simp 000110-203/2019), instaurado com a finalidade de acompanhar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar da cidade de Jerumenha, no ano de 2019.

3.3.83 E-DOC Nº 07010087578202044. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI. Assunto: comunicação de o arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 03/2019 (SIMP 000109-203/2019), instaurado com a finalidade de acompanhar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar da cidade de Canaveira, no ano de 2019.

3.3.84 E-DOC Nº 07010087577202016. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 000142-088/2019, instaurado com a finalidade de investigar possível irregularidade na doação de 27 (vinte e sete) óculos em período de campanha eleitoral no Município de Dom Expedito Lopes, no exercício financeiro de 2016.

3.3.85 E-DOC Nº 07010087598202015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000057-063/2019, objetivando DISCUTIR MEIOS PARA A REGULAR FISCALIZAÇÃO DA FREQUÊNCIA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E FORMAS DE SANAR EVENTUAIS FALTAS DESTES, NO SENTIDO DE QUE O SERVIÇO SEJA PRESTADO E OS ALUNOS MANTIDOS NA UNIDADE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/PI.

3.3.86 E-DOC Nº 07010087670202012. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 45/2020 (SIMP: 000021-107/2020), com o fito de apurar suposta negligência do médico Dr. Fabrício (coordenador do SAMU em Oeiras/PI), quanto à morosidade na autorização de transferência, em regime de urgência, do paciente Luís Martins de Aquino, do complexo HRDC/UPA 24H para o HUT/Teresina.

3.3.87 E-DOC Nº 07010079987202077. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de expedição das seguintes Recomendações Administrativas: 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94/2020, expedidas nos autos dos PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (PA's) nº 30, 31, 32 e 33/2020, os quais tem por objeto e finalidade o acompanhamento e a fiscalização, no ano de 2020, no Município de VALENÇA DO PIAUÍ, PIMENTEIRAS, NOVO ORIENTE DO PIAUÍ e LAGOA DO SÍTIO, (i) as medidas do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3.88 E-DOC Nº 07010087661202013. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil Público nº 000383-062/2020, apurar a existência, regulamentação e alimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente no Município de Sigefredo Pacheco.

3.3.89 E-DOC Nº 07010087662202068. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marco Parente-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato nº 000492-319/2019, em Inquérito Civil Público, apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Procurador-Geral do Município, por atuação paralela na advocacia privada.

3.3.90 E-DOC Nº 07010087660202079. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 267-271/2017, instaurado com a finalidade de acompanhar o Termo de Ajustamento de Conduta firmado, em 21 de setembro de 2016, entre o Ministério Público Estadual/Promotoria de Justiça de Guadalupe e o Município de Guadalupe, nos autos do Procedimento Preliminar nº. 01/2016, tendo como objeto a regularização do pagamento dos salários dos servidores públicos efetivos.

3.3.91 E-DOC Nº 07010087659202044. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº SIMP: 002449-019/2019, Descumprimento de exigência dos requisitos de acessibilidade previstos na legislação no âmbito da STRANS/Teresina, o que caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa.

3.3.92 E-DOC Nº 07010087654202011. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Público Civil nº 000019-063/2020, que tem como finalidade a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na portaria em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais, poderão servir para justa causa de ação civil pública.

3.3.93 E-DOC Nº 07010087647202011. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000043-411.2020 que engloba o objeto deste feito, cujo mote é fiscalizar a efetiva aplicação dos recursos públicos no combate e prevenção ao COVID-19 pelo Município de SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, e de dar maior transparência dos gastos realizados para este fim.

3.3.94 E-DOC Nº 07010087645202021. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº. 48/2020 – SIMP nº 000228-107/2020, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na contratação de docentes na área de Educação Física, sem qualificação e/ou registro no Conselho Competente, no município de Colônia do Piauí/PI.

3.3.95 E-DOC Nº 07010087641202042. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000786-310/2020, SUPOSTA SITUAÇÃO DEGRADANTE DE ESPAÇO PÚBLICO APÓS REALIZAÇÃO DE CONVENÇÃO.

3.3.96 E-DOC Nº 07010087640202014. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000713-310/2020, PROBLEMAS NA TESTAGEM (COVID-19) E AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

3.3.97 E-DOC Nº 07010087639202073. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000690-310/2020,

SITUAÇÃO DE SUPOSTA VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTE.

3.3.98 E-DOC Nº 07010087638202029. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000031-370/2020, instaurado com fito de acompanhar as medidas profiláticas necessárias à prevenção/contenção do novo Coronavírus (COVID 19).

3.3.99 E-DOC Nº 07010087637202084. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Parnaguá-PI. Assunto: Inquérito Civil Público nº 017/2017 (SIMP nº 000382-085/2017) que tramitou no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI culminou no ajuizamento de Ação Civil Pública.

3.3.100 E-DOC Nº 07010087627202049. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Corrente-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública, referente ao Inquérito Civil Público nº 022/2018 (SIMP nº 000781-085/2018).

3.3.101 E-DOC Nº 07010079935202017. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de expedição das seguintes Recomendações n. 83, 84, 85 e 86/2020, expedidas nos autos dos PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (PA's) nº 30, 31, 32 e 33/2020, os quais tem por objeto e finalidade o acompanhamento e a fiscalização, no ano de 2020, no Município de VALENÇA DO PIAUÍ, PIMENTEIRAS, NOVO ORIENTE DO PIAUÍ e LAGOA DO SÍTIO, (i) as medidas do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus.

3.3.102 E-DOC Nº 07010087619202019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000490-184/2018, com o fito de acompanhar alunos do ensino médio da Unidade Escolar Sales Martins residente na zona rural estão sem frequentar a escola porque o transporte escolar não está fazendo a rota por falta de pagamentos.

3.3.103 E-DOC Nº 07010087618202058. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 49/2020 (SIMP: 000037-107/2020), com o fito de apurar a criação de porcos e bodes em chiqueiros existentes na residência do "Sr. Expedito", sito à Rua Deca Barbosa, Bairro Várzea, no município de Oeiras/PI, provocando mal cheiro, infestação de moscas e, conseqüentemente, propiciando a proliferação de doenças nas adjacências.

3.3.104 E-DOC Nº 07010087617202011. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato SIMP: 000709-184/2018 em Procedimento Administrativo, para fazer o acompanhamento da situação de vulnerabilidade do menor através da Assistência Social e do Conselho Tutelar do município de Juazeiro do Piauí.

3.3.105 E-DOC Nº 07010087616202069. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil n.º 05/2019 (SIMP nº 001411-105/2018), para apurar possível concessão de reajuste salarial e implantação de gratificação de função, sem precedência de lei de iniciativa da Câmara Municipal, para os cargos de Secretários Municipais e Procurador Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI.

3.3.106 E-DOC Nº 07010087612202081. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 000286-184/2020, em Procedimento Administrativo.

3.3.107 E-DOC Nº 07010087599202061. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório Eleitoral n.º 04/2020 (SIMP: 000214-175/2020), o qual tem como assunto investigar eventual prática de conduta vedada por parte de agente público.

3.3.108 E-DOC Nº 07010087682202039. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº SIMP Nº 000116-101/2019, instaurado para fiscalizar e acompanhar o funcionamento do Hospital Regional Tibério Nunes – HRTN, sediado na cidade de Floriano.

3.3.109 E-DOC Nº 07010087674202092. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Nº 01/2019 (SIMP nº 001246-105/2018), com o objetivo de apurar a deficiência de iluminação pública na Rua Manoel Baiano, Bairro Várzea, no município de Oeiras/PI.

3.3.110 E-DOC Nº 07010087683202083. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de encerramento das virtualizações dos procedimentos extrajudiciais, no âmbito da 1.ª Promotoria de Justiça, 2.ª Promotoria de Justiça e Promotoria Eleitoral da 21.ª Zona Eleitoral.

3.3.111 E-DOC Nº 07010087688202014. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 11/2020 - SIMP nº 000171-150/2020 (Autos virtualizados), instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI, o qual tinha como escopo acompanhar a IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO OPERATIVO EMERGENCIAL DO HOSPITAL JOÃO LUIS DE MORAES para atender a demanda decorrente da COVID-19.

3.3.112 E-DOC Nº 07010087690202085. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Piripiri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 235/2019 – SIMP nº 248-076/2019, com a finalidade de apurar a falta de fornecimento de medicamentos.

3.3.113 E-DOC Nº 07010087673202048. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Nº 45/2018 (SIMP nº 000064-107/2017), com o objetivo de apurar possíveis atos atentatórios aos princípios da Administração Pública pela utilização de máquinas do Programa de Aceleração (PAC) com desvio de finalidade no município de Santa Rosa do Piauí.

3.3.114 E-DOC Nº 07010087672202011. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 47/2020 (SIMP: 000027-107/2020), com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na contratação de docentes na área Educação Física, sem qualificação e/ou registro no Conselho Competente, no município de Santa Rosa do Piauí/PI.

3.3.115 E-DOC Nº 07010087691202021. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato, registrada no SIMP sob nº 000403-184/2017 em Procedimento Preparatório.

3.3.116 E-DOC Nº 07010087671202059. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Nº 27/2019 (SIMP nº 000084-107/2019), para apurar possíveis irregularidades ocorridas no procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 028/2017, bem como no consequente contrato administrativo nº 066/2017 no município de Colônia do Piauí/PI com a empresa CTV Empreendimentos Eireli-EPP.

3.3.177 E-DOC Nº 07010087748202091. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de expedição da Recomendação Administrativa nº 019/2020, nos autos do Procedimento Administrativo nº 000019-102/2020, com o fito de acompanhar a adoção de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para a criação, regularização e gestão do FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

3.3.118 E-DOC Nº 07010087743202068. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de investigação do Procedimento Administrativo nº 09/2019-SIMP: 000232-201/2019, Acompanhamento instaurado para acompanhar a situação de possível ausência de acesso adequado à educação de pessoa menor com deficiência.

3.3.119 E-DOC Nº 07010087754202048. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de expedição da Recomendação Administrativa nº 20/2020, nos autos do Procedimento Administrativo nº 000020-102/2020, com o fito acompanhar a adoção de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para a criação, regularização e gestão do FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, bem como o fomento de campanhas de estímulo à captação/doação de recursos ao FIA, sem prejuízo da tomada das medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a regularização do Fundo referido.

3.3.120 E-DOC Nº 07010087756202037. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de SIMP 002591-100/2019, AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITOS DO IDOSO MARTINS SEBASTIÃO DOS SANTOS E, UMA VEZ ASSIM DEMONSTRADO, GARANTIR A PROTEÇÃO DOS SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS, À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, BEM COMO TOMAR AS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS NECESSÁRIAS NO CASO DE COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

3.3.121 E-DOC Nº 07010087695202016. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 006/2020 (SIMP 000529-173/2020), para investigar a prática de crimes de estupro de vulnerável.

3.3.122 E-DOC Nº 07010087694202063. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 000121-101/2019, instaurado com a finalidade de acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o Ministério Público Estadual e a Câmara

Municipal de Arraial, cujo objeto é a definição de prazos para a regularização de seu quadro permanente, notadamente, ao do cargo de Controlador Interno.

3.3.123 E-DOC Nº 07010087762202094. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº SIMP 000836-100/2020, para averiguar violação e garantir direitos fundamentais das crianças E.E.S.F., A.E.P. S., e I.V.P.S., filhos de IASMIM PEREIRA DOS SANTOS, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

3.3.124 E-DOC Nº 07010087761202041. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº SIMP 000117-100/2020, Averiguar violação e garantir direitos fundamentais da criança M. V. R., bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

3.3.125 E-DOC Nº 07010087768202061. Origem: 29ª Promotoria de Justiça Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 19/2019 – SIMP Nº 000149-030/2019, que tem por objeto apurar conduta no âmbito da Central de Regulação de Teresina.

3.3.126 E-DOC Nº 07010087767202017. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Corrente-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo n.º 25/2020 (000627-246/2020), a fim de acompanhar o processo de instauração e desenvolvimento do Projeto MPPI Sempre Presente na Garantia do SUAS no município de Madeiro.

3.3.127 E-DOC Nº 07010087766202072. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Procedimento Administrativo nº 24/2020 (000626-246/2020), a fim de acompanhar o processo de instauração e desenvolvimento do Projeto MPPI Sempre Presente na Garantia do SUAS no município de Joca Marques.

3.3.128 E-DOC Nº 07010087764202083. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo n.º 23/2020 (000625-246/2020), a fim de acompanhar o processo de instauração e desenvolvimento do Projeto MPPI Sempre Presente na Garantia do SUAS no município de Luzilândia.

3.3.129 E-DOC Nº 07010087755202092. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de expedição da Recomendação Administrativa nº 021/2020, nos autos do Procedimento Administrativo nº 000021-102/2020.

3.3.130 E-DOC Nº 07010087740202024. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: comunicação de arquivamento das seguintes Notícias de Fato: 000340-240/2020 e 000341-240/2020.

3.3.131 E-DOC Nº 07010080015202025. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 20/2019 – SIMP Nº 000164-030/2018, que tem por objeto apurar a ocupação duradoura de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica do Hospital de Urgência de Teresina – HUT.

3.3.132 E-DOC Nº 07010087770202031. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000172-308/2020 que teve como finalidade apurar a situação vivenciada pela sra. Gervita Pereira de Jesus e pelos netos dela.

3.3.133 E-DOC Nº 07010087779202041. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 08/2019- SIMP 000064-102/2019, Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para averiguar violação e garantir direitos fundamentais da menor Caroline da Silva Barros, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias para a garantia dos direitos fundamentais.

3.3.134 E-DOC Nº 07010087778202013. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000239-089/2019, instaurado para acompanhar e fiscalizar os atos relativos ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Piauí-PI.

3.3.135 E-DOC Nº 07010087776202016. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Aroazes-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Preparatório nº 07/2020 – SIMP: 000197- 030/2019, apurar possível incompatibilidade de quadro clínico apresentado com o que consta no Sistema de Regulação de paciente que foi encaminhada do Hospital Municipal de Regeneração para o Hospital Geral do Buenos Aires.

3.3.136 E-DOC Nº 07010087777202052. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Despacho de encaminhamento do feito ao Ministério Público Federal, para fins de conhecimento e adoção das medidas cabíveis. REFERÊNCIA: ICP Nº 1427-100/2018.

3.3.137 E-DOC Nº 07010087775202063. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000335-262/2018, situação de vulnerabilidade e suposto crime de estupro praticado pelo senhor Francisco Mathias da Silva (padrasto) contra a adolescente LUANA PEREIRA DA SILVA.

3.3.138 E-DOC Nº 07010087737202019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: comunicação de arquivamento das seguintes Notícias Fato nº 00344-240/2020, 00657-240/2019, 00163-240/2020 e 00345-240/2020.

3.3.139 E-DOC Nº 07010087840202051. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 000053-102/2020, Averiguar violação e garantir direitos fundamentais da criança L.M.S.F., bem como proporcionar a integração da menor à Rede de Assistência e Saúde do Município de Floriano.

3.3.140 E-DOC Nº 07010087836202092. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório Eleitoral nº 03/2020 - SIMP Nº 000.046-320/2020, instaurado com o fito de acompanhar a Recomendação Eleitoral nº 03/2020.

3.3.141 E-DOC Nº 07010087843202094. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório Eleitoral n.º 05/2020 (SIMP: 000214-175/2020), o qual tem como assunto investigar eventual prática de captação ilícita de sufrágio.

3.3.142 E-DOC Nº 07010087835202048. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato Eleitoral nº 01/2020 - SIMP nº 000.005-320/2020.

3.3.143 E-DOC Nº 07010087722202042. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Corrente-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 000020-083/2020, em Procedimento Investigatório Criminal, que versa sobre a possível prática de crime previsto no art. 257, do Código Penal, no Cartório 2º Ofício de Notas e Registro desta cidade.

3.3.144 E-DOC Nº 07010087725202086. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 005/2020 (SIMP/MPPI Nº 000.006-416/2020), com o objetivo acompanhar a efetiva aplicação dos recursos públicos no combate e prevenção à COVID-19.

3.3.145 E-DOC Nº 07010087723202097. Origem: GERCOG. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 000004-215/2020, procedimento em referência informa sobre possível invasão de áreas públicas, por alteração notarial indevida em matrícula de origem nº 1.182, da Serventia Extrajudicial de Caracol, através da qual a área original imobiliária que eram 514 ha (quinhentos e quatorze hectares) passaram a constar em registro de imóveis como sendo 20.524,5564 ha (vinte mil, quinhentos e vinte e quatro hectares, cinquenta e cinco ares e sessenta e quatro centiares).

3.3.146 E-DOC Nº 07010087720202053. Origem: GERCOG. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 000003-215/2019, procedimento em referência informa sobre acréscimo de área na matrícula nº 245, fls. 15 do Livro nº 02-B, de 16/02/1977, Cartório do 1º Ofício de Canto do Buriti/PI, referente a duas posses de terras do valor primitivo de Cr\$20,00 (Vinte Cruzeiros) e Cr\$10,00 (Dez Cruzeiros) cada, na Fazenda Nova Olinda, Município de Canto do Buriti/PI.

3.3.147 E-DOC Nº 07010087717202031. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Carta Precatória nº 000003-102/2020, cientificação do Sr. Ricardo Oliveira Rocha quando a anuência da genetriz da menor A.V. dos R., em relação ao valor ofertado a título de alimentos, qual sejam, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) equivalente a 15% (quinze por cento) do salário-mínimo vigente.

3.3.148 E-DOC Nº 07010087790202011. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP Nº 000127-101/2019, instaurado com a finalidade de fiscalizar e acompanhar o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE FLORIANO.

3.3.149 E-DOC Nº 07010087788202032. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 000237-

276/2017, bem como a conversão da Notícia de Fato nº 000029-342/2018, em Inquérito Civil.

3.3.150 E-DOC Nº 07010087715202041. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000148-310/2020, SUPOSTO FATURAMENTO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO UTILIZADO.

3.3.151 E-DOC Nº 07010087712202015. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000239-310/2020, AULAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE COVID.

3.3.152 E-DOC Nº 07010087709202093. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000565-310/2020, ACÚMULO DE LIXO E ESPAÇO UTILIZADO POR USUÁRIOS DE DROGAS EM TERRENO ABANDONADO PELA EMPRESA TELEMAR.

3.3.153 E-DOC Nº 07010087707202011. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000291-310/2020, ACOMPANHAR POLÍTICAS PÚBLICAS ASSISTENCIAIS NO PERÍODO DE COVID.

3.3.154 E-DOC Nº 07010087706202051. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000287-310/2020, ACOMPANHAR POLÍTICAS PÚBLICAS ASSISTENCIAIS NO PERÍODO DE COVID.

3.3.155 E-DOC Nº 07010087705202013. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 000169-101/2020, com o objetivo de Fiscalizar, acompanhar e garantir a realização de todas as medidas técnicas e administrativas, no âmbito do MUNICÍPIO DE FLORIANO, No contexto da pandemia.

3.3.156 E-DOC Nº 07010087809202011. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato, registrada no SIMP sob nº 000078-184/2017, em Procedimento Administrativo, instaurada a partir do Ofício nº 036/2016 expedido ao Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, para que realizasse a montagem de sala de estimulação precoce em virtude do recebimento de recursos da SESAPI no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

3.3.157 E-DOC Nº 07010087810202044. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 000038-081/2017.

3.3.158 E-DOC Nº 07010087801202053. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000237-101/2019, com objetivo de acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e o estabelecimento comercial METALÚRGICA FEITOZA, cujo objeto é a realização de diversas ações visando regularizar a emissão de ruídos.

3.3.159 E-DOC Nº 07010087800202017. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 37/2020– SIMP 000128-030/2020, que tem como objetivo apurar possíveis irregularidades na negativa de marcação de consulta e exame a usuários da Rede Pública Municipal de Saúde.

3.3.160 E-DOC Nº 07010084608202061. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000291-210/2019, Acompanhar o planejamento e a execução das ações de combate ao vetor do vírus da dengue, chicungunya e zika, no município de Morro Cabeça no Tempo/PI.

3.3.161 E-DOC Nº 07010087815202077. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de ação nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 006/2020 (SIMP 000529-173/2020).

3.3.162 E-DOC Nº 07010087817202066. Origem: GERCOG. Assunto: comunicação de devolução dos autos eletrônicos do Inquérito Civil nº 000059-025/2016.

3.3.163 E-DOC Nº 07010087821202024. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000003-101/2020, ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O ESTABELECIMENTO COMERCIAL “BRED MOTOPEÇAS”, CUJO OBJETO É GARANTIR A ADEQUAÇÃO DA EMISSÃO DE RUÍDO AOS NÍVEIS LEGAIS.

3.3.164 E-DOC Nº 07010087823202013. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da Notícia de Fato Nº 65/2020 SIMP 000334-191/2020, noticiando que tomou conhecimento através do Conselho Tutelar de São João do Piauí que uma adolescente de 12 anos de idade se encontrava em atendimento na Maternidade Mãe Elisa com problemas em sua gestação e que esta pertence ao Município de Capitão Gervásio Oliveira.

3.3.165 E-DOC Nº 07010087824202068. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Atendimento ao Público SIMP nº 00073-420/2020, em razão do fato narrado já está sendo apurado em outro procedimento.

3.3.166 E-DOC Nº 07010087820202081. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Piripiri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 07/2020 (SIMP: 000526-368/2020), instaurado para averiguar notícia apresentada pela assistente social do CAPS II, Sra. Suzana Maria Silva de Sousa, no dia 11/03/2020, de que a Sra. Maria Helena Costa Nascimento, nascida em 23/12/1949, portanto, com 70 anos de idade, não possuía suporte familiar e comunitário.

3.3.167 E-DOC Nº 07010087813202088. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000069-206/2020.

3.3.168 E-DOC Nº 07010087798202078. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-

PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 412-156/2020, notícia apresentada pelo Conselho Tutelar de Coivaras narrando insegurança no desempenho das funções em razão do aumento do número de casos e ameaça aos membros, Despacho e Portaria nº050/2020.

3.3.169 E-DOC Nº 07010087830202015. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 001643-361/2020, como objetivo atuar na defesa do direito individual indisponível à saúde do menor Snayder Gabriel Gonçalves Sousa.

3.3.170 E-DOC 07010087847202072. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento dos seguintes Procedimentos: 678-325/2020, 680-325/2020, 364-325/2020, 651-325/2020, 650-325/2020, 595-325/2020, 473-325/2020.

3.3.171 E-DOC Nº 07010087844202039. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de ação civil pública referente ao objeto de investigação do procedimento preparatório n.º 36/2020 (SIMP n.º 000513-174/2019).

3.3.172 E-DOC Nº 07010087799202012. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000284-240/2020, instaurada para apurar regularidade no aumento do preço dos materiais de construção nos comércios de São Miguel do Tapuio/PI.

3.3.173 E-DOC Nº 07010087796202089. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento referente ao Procedimento Administrativo de SIMP 000167-101/2019, FISCALIZAR, ACOMPANHAR E GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ.

3.3.174 E-DOC Nº 07010087795202034. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 17/2019 (000052-271/2019), que tem como escopo acompanhar a situação da menor Tailane Mendes Pereira.

3.3.175 E-DOC Nº 07010087794202091. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000248-424/2020 – SIMP Nº 000248-424/2020, instaurada a partir da Manifestação Ouvidoria nº 3322/2020, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no acompanhamento de usuário deficiente físico acometido pelo Coronavírus – COVID 19, pela Atenção Básica à Saúde de Teresina – P.

3.3.176 E-DOC Nº 07010087792202017. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 51/2020 (SIMP: 000028-107/2020), com o fito de apurar eventual omissão da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI em fiscalizar o uso da área adjacente à faixa de domínio (área não-edificável) da Rodovia Estadual PI-239 que atravessa o perímetro urbano do Município de Santa Rosa do PiauíPI, considerando a Lei Federal nº 6.766/1979.

3.3.177 E-DOC Nº 07010087846202028. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 001283-100/2020.

3.3.178 E-DOC Nº 07010087850202096. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 00073-203/2020, em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público.

3.3.179 E-DOC Nº 07010087848202017. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº. 52/2020 – SIMP nº 000039-107/2020, com o fito de verificar os estabelecimentos comerciais e/ou pessoas físicas que estejam praticando a venda irregular de gás liquefeito de petróleo (GLP), sem a devida autorização pela ANP, no município de São Miguel do Fidalgo/PI.

3.3.180 E-DOC Nº 07010087703202016. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 000175-101/2020, Acompanhar e fiscalizar a regularidade do funcionamento da Estação de Tratamento da Nefroclínica, bem como garantir o tratamento dos resíduos líquidos, gasosos e detritos (águas e esgotos) que são lançados diretamente no Riacho Irapuá.

3.3.181 E-DOC Nº 07010087702202071. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 000033-292/2020, em Procedimento Administrativo, instaurada com o objetivo de averiguar a situação da menor M.K.D.S. (16 anos), que não obedece mais os genitores, vive bebendo álcool, além de fugir de casa e passar dias sem dar notícias.

3.3.182 E-DOC Nº 07010087704202061. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de instauração o Procedimento Administrativo nº 001729-100/2020, garantir a inclusão de PATRÍCIA CARVALHO COSTA, dependente química, na Rede de Atenção básica de Saúde – CAPS AD III e Assistência Social.

3.3.183 E-DOC Nº 07010087700202082. Origem: GACEP. Assunto: comunicação de instauração dos seguintes Procedimentos: 000131-225/2020, 000145-225/2020, 000144-225/2020 e 000017-225/2020.

3.3.184 E-DOC Nº 07010087699202096. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000062-420/2020, pois o objeto do presente procedimento não está englobado entre os interesses constitucionalmente tutelados pelo Ministério Público.

3.3.185 E-DOC Nº 07010087697202013. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 000415-271/2019, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades nas condições estruturais e de pessoal da Delegacia de Polícia de Guadalupe.

3.3.186 E-DOC Nº 07010087906202011. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 32/2020 - (SIMP 000182-107/2020), com o fito de apurar suposta inobservância dos Decretos Estaduais nº 19.040/2020 (Protocolo Geral de Recomendações Higiênico-sanitárias).

3.3.187 E-DOC Nº 07010087903202079. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras-

PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 08/2019 - (SIMP nº 000109-107/2019), visando acompanhar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) realizado com o município de Colônia do Piauí referente aos Matadouros Públicos.

3.3.188 E-DOC Nº 07010087902202024. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento dos seguintes Procedimentos Administrativos: 355-076/2019 e 175-076/2018.

3.3.189 E-DOC Nº 07010087909202046. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 35/2020–SIMP 000126-030/2020.

3.3.190 E-DOC Nº 07010087896202013. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000802-310/2020, SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONCURSO PÚBLICO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ QUANTO A NÃO DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.

3.3.191 E-DOC Nº 07010087894202016. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000803-310/2020, SUPOSTA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM PRODUTOS VENCIDOS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO.

3.3.192 E-DOC Nº 07010087893202071. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000335-361/2020, o instaurado a partir de relatório situacional nº 04/2020 do Conselho Tutelar de Picos-PI pelo qual foi noticiada situação de risco vivenciada pelas crianças Emily Kauane Almeida do Nascimento, Arthur Kauan de Almeida Nobre e Isabelly de Almeida Albuquerque.

3.3.193 E-DOC Nº 07010087891202082. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de arquivamento dos seguintes Procedimentos: 000371-181/2020 e 000570-181/2019.

3.3.194 E-DOC Nº 07010087922202011. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 13/2017 (SIMP nº 000222-174/2016) com o fim de apurar notícia de existência de cargos comissionados sem previsão legal e servidores ocupando cargo DAS sem portaria.

3.3.195 E-DOC Nº 07010087918202037. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 005/2014, SIMP nº 000054-161/2017.

3.3.196 E-DOC Nº 07010087892202027. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 000799-310/2020.

3.3.197 E-DOC Nº 07010087886202071. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento dos seguintes Procedimentos: 696-325/2020, 688-

325/2020, 577-325/2020 e 439-325/2020.

3.3.198 E-DOC Nº 07010087882202091. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 0001438-310/2019), SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

3.3.199 E-DOC Nº 07010087881202047. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 000648-089/2018.

3.3.200 E-DOC Nº 07010087880202019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 15/2020 (SIMP n.º 000332-174/2019), o qual tem como assunto investigar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos da Sra. Sandra Freitas de Oliveira.

3.3.201 E-DOC Nº 07010087879202078. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 59/2020 (SIMP n.º 000242-174/2020), o qual tem como finalidade acompanhar e fiscalizar a suspensão das sessões de licitações públicas presenciais durante a pandemia da Covid-19.

3.3.202 E-DOC Nº 07010087878202023. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 65/2020 (SIMP n.º 000272-174/2020), o qual tem como finalidade acompanhar e fiscalizar o regular funcionamento da Câmara de Vereadores do município de São José do Divino/PI, no período da pandemia da COVID-19.

3.3.203 E-DOC Nº 07010087877202089. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 44/2020 (SIMP n.º 000193-174/2020), o qual tem como finalidade acompanhar e fiscalizar, durante a pandemia do COVID-19, o planejamento e execução do serviço público de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas no município de São João da Fronteira/PI.

3.3.204 E-DOC Nº 07010087925202039. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000051-003/2017.

3.3.205 E-DOC Nº 07010087874202045. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de ação civil pública referente ao objeto de investigação do Procedimento Preparatório n.º 15/2020 (SIMP n.º 000332-174/2019).

3.3.206 E-DOC Nº 07010087867202043. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 001868-088/2019, instaurada após reclamação formulada junto à Ouvidoria do MPPI pelo senhor FRANCISCO HAMILTON DE SOUSA JÚNIOR, relatando possível negativa na prestação de serviço da Clínica TRANSITAR.

3.3.207 E-DOC Nº 07010087865202054. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício

Mendes-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público SIMP nº 000062-276/2017, apurar a suposta atuação deficiente do Conselho do FUNDEB, no acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos financeiros repassados ao município de Conceição do Canindé, pelo Ministério da Educação.

3.3.208 E-DOC Nº 07010087929202017. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 000115-107/2019, com o fito de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta.

3.3.209 E-DOC Nº 07010087864202018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de ação nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 003/2020 (SIMP 000100-173/2020).

3.3.210 E-DOC Nº 07010087861202076. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório Eleitoral n.º 06/2020 (SIMP: 000227-175/2020), o qual tem como assunto investigar eventual prática de conduta vedada por parte de agente público.

3.3.211 E-DOC Nº 07010087859202013. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de arquivamento dos seguintes Procedimentos Administrativos SIMP nº 000083-179/2020 e 000899-172/2019.

3.3.212 E-DOC Nº 07010087858202052. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Piripiri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 101/2018 (SIMP: 00149-076/2018).

3.3.213 E-DOC Nº 07010087854202074. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 013/2019 – SIMP Nº 000045-030/2018.

3.3.214 E-DOC Nº 07010087997202086. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 000019-029/2017, visando apurar denúncia que versava sobre a precariedade na estrutura física do prédio onde funciona o CEJA Profª Maria Rodrigues das Mercedes.

3.3.215 E-DOC Nº 07010087993202014. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 000176-237/2019.

3.3.216 E-DOC Nº 07010087992202053. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 000034-276/2017.

3.3.217 E-DOC Nº 07010088008202071. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 000097-095/2020.

3.3.218 E-DOC Nº 07010088006202082. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001184-361/2019, tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da

pessoa idosa Maria da Conceição Hipólito.

3.3.219 E-DOC Nº 07010087991202017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 000032-342/2018.

3.3.220 E-DOC Nº 07010087990202064. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 000032-342/2018.

3.3.221 E-DOC Nº 07010087989202031. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 1027-161/2019, instaurado em razão de denúncia anônima apontando suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pelo menor Kássio da Silva Chagas, em decorrência de atos praticados pela sua genitora.

3.3.222 E-DOC Nº 07010087988202095. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 000182-237/2019.

3.3.223 E-DOC Nº 07010088011202095. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000841-267/2019, que versa sobre possíveis irregularidades no funcionamento da Unidade Odontológica Móvel do município de Isaías Coelho-PI.

3.3.224 E-DOC Nº 07010087987202041. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 000248-237/2018, instaurado com o objetivo de apurar possível descumprimento de requisição para instauração de inquérito policial pelo Delegado de Polícia de Simplício Mendes.

3.3.225 E-DOC Nº 07010088012202031. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000180-101/2020.

3.3.226 E-DOC Nº 07010088017202062. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000486-100/2020, AVERIGUAR OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, VIA SECRETARIAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM FORNECER PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR À CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

3.3.227 E-DOC Nº 07010087957202034. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 030/2020 (SIMP Nº 000109-030/2020).

3.3.228 E-DOC Nº 07010087985202051. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 44 /20 20 – SIMP nº 000139-109/2020, para fins de aplicação de medidas de proteção à adolescente Emily Vitória Silva que lhe garantam condições para seu integral desenvolvimento, livre de quaisquer formas de violência ou negligência.

3.3.229 E-DOC Nº 07010087984202015. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI.

Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 57/2020 (SIMP n.º 000240-174/2020), o qual tem como finalidade acompanhar e fiscalizar suspensão das sessões de licitações públicas presenciais durante a pandemia do COVID-19 no município de Piracuruca/PI.

3.3.230 E-DOC Nº 07010087980202029. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório nº 686-161/2020, com o objetivo de apurar a conduta de policiais militares vinculados à 4ª Companhia do 12º BPM de Esperantina/PI, durante uma abordagem realizada no povoado Aposento, zona rural da cidade de Batalha/PI, no dia 31 de julho de 2020.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

4.1 Relatório semestral da OUVIDORIA MPPI, referente ao segundo semestre do ano de 2020 (julho a dezembro). A Ouvidora-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando procede à apresentação do relatório semestral da Ouvidoria do MPPI. A Presidente parabeniza a Ouvidora pela liderança nos trabalhos exitosos da Ouvidoria que tem projetado o Ministério Público do Estado do Piauí por meio das práticas inovadoras, a exemplo do primeiro webinar - iniciativa bastante elogiada por todo o Colegiado do CENOMP - sem falar nos aplicativos, nos meios de comunicação fortalecidos e na ampliação dos canais, que possibilitam a disponibilidade da Ouvidoria para bem atender o cidadão. Destaca que esse atendimento é tão importante que o próprio Conselho Nacional regulamentou por meio da Resolução nº 220, a Política Nacional de Atendimento ao Público, que consta com uma seção específica da Ouvidoria, dada a sua importância como canal de acesso e proximidade com a sociedade. Destaca também, como outra prática inovadora, a participação tanto no gabinete de prevenção à COVID como também no GAP, o que conferiu celeridade às denúncias e reclamações que chegavam, inclusive de desvio de recursos. Afirma que é motivo de muito orgulho ver a Ouvidoria cada vez mais se aprimorando e, por fim, deseja muita luz e muito sucesso a fim de que a Ouvidoria brilhe cada vez mais. Dra. Ivaneide Assunção parabeniza a Dra. Raquel Normando e reconhece que apenas quando se entra na Ouvidoria se sabe o quanto ela é importante. Destaca que cada vez mais ela vem se aprimorando e foi a Ouvidoria do MPPI que instalou uma rede de ouvidorias no Estado. Reconhece que a Dra. Raquel incorporou a função de Ouvidora e que sempre lutará pelo órgão, enfatizando o apoio da Procuradora-Geral de Justiça para com o órgão. Dr. Luís Francisco Ribeiro reconhece o trabalho que a Dra. Raquel vem desempenhando na Ouvidoria, que por onde passa sempre deixa a sua marca. Sente-se muito feliz pela colega integrar o Colegiado de Ouvidores, o que divulga ainda mais o nome da instituição e afirma que o trabalho desenvolvido por ela tanto em nível local quanto nacional é motivo de muito orgulho. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes parabeniza a Dra. Raquel pelo trabalho desenvolvido frente à Ouvidoria e parabeniza a Procuradora-Geral, Dra. Carmelina Moura, pelo apoio dispensado à Ouvidoria. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes destaca a intensidade da Dra. Raquel em tudo o que faz, posicionando-se de corpo e alma. Destaca que a Ouvidoria é uma caixa de entrada para todas as reclamações e reconhece a dinâmica do trabalho e sua importância nesse período de pandemia. Parabeniza a todos e destaca o momento harmonioso em que se encontra a instituição, lembrando o trabalho dos antigos Ouvidores e destacando o brilhantismo do trabalho desenvolvido pela atual Ouvidora, parabenizando-a. A Secretária-Geral do MPPI, Dra. Raquel do Socorro Macedo Galvão, destaca que a Secretaria Geral e a

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Piauí é testemunha de toda essa atuação enfatizando o contato direto da Ouvidoria com a Secretaria, sempre em busca de soluções às demandas, colocando-se à disposição para colaborar com essa atuação e parabenizando-a pela presença firme.

EXTRAPAUTAS:

4.2 Alteração da Resolução CSMP nº 03/2017, que institui o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. A Presidente informa que no final do ano passado o Colegiado formou uma comissão para alteração do seu Regimento Interno tendo como Presidente a Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e como membros Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues e Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, que se debruçaram sobre uma revisão e aprimoramento do Regimento Interno, que apesar de novo, demanda um contínuo aprimoramento em virtude da dinâmica das atividades. Parabeniza a comissão pelo trabalho primoroso, de pesquisa e estudo, e pelas sugestões de alterações, de modo que fora realizada uma sessão administrativa durante a semana, ocasião em que todos os membros do Colegiado se debruçaram sobre as alterações numa construção coletiva e muito rica para dar maior eficiência, eficácia e celeridade às próprias decisões deste órgão colegiado. Registra os agradecimentos por esse trabalho primoroso dos membros da comissão, juntamente com os seus assessores, que auxiliaram nesse importante trabalho e foram fundamentais pela riqueza dele, ressaltando ser mais um marco para o Colegiado o aprimoramento de suas atividades e o compromisso com as importantes competências desse Conselho Superior. Dra. Raquel Normando afirma que receberam essa missão e que o Regimento Interno ao longo do tempo precisa sofrer essas alterações, pois a própria dinâmica do tempo faz com que seja necessário rever esse regramento. Destaca que a comissão foi bastante democrática, os assuntos foram bastante debatidos, tendo a valorosa contribuição dos membros, Dra. Ivaneide e Dr. Fernando Ferro e as respectivas assessoras. Esclarece que foi um trabalho de compilação e que não se encerra por si só, de forma que quando houver necessidade de aprimoramento, outra dinâmica será implementada, outro regimento terá que ser atualizado. Entende que para o momento que nós vivemos, da forma como ele foi estudado, atenderá seguramente aos anseios da instituição, sobretudo ao que diz respeito a toda parte do ordenamento que rege as ações do Conselho, atendendo esse tempo presente e feito da forma mais democrática possível, debatendo-se e compilando assuntos, sendo feito inclusive estudos fora do MPPI, analisando o que os outros Ministérios Públicos estavam fazendo em termos de regimento. A ideia foi atender a esse comando da Procuradora-Geral de realizar esse trabalho no tempo que foi estabelecido, dando o melhor e oferecendo um produto com base em informações, relatos e dados de toda a dinâmica que se cerca de uma legislação apropriada para a questão. Dra. Ivaneide Assunção informa que houve muito cuidado na realização desse trabalho e foi a oportunidade de melhorar o Regimento Interno, estudando-se o regimento de outros estados, fazendo-se uma compilação de forma a facilitar a atuação do Conselheiro e destaca que as mudanças fáticas exigem mudança nos regimentos. Agradece aos colegas e assessores pelo empenho. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes comunica que a comissão tentou fazer o seu melhor num prazo de tempo muito curto e expõe a satisfação de ter contribuído para o avanço dos trabalhos do Conselho Superior do Ministério Público, colocando-se à disposição para outras oportunidades e agradecendo aos colegas e assessores. A Presidente, Dra. Carmelina, sugere nova redação ao art. 23 *caput* "os procedimentos afetos ao Conselho Superior, depois de registrados e autuados, serão imediata e obrigatoriamente distribuídos a um Relator,

mediante sorteio eletrônico, com exclusão do Presidente do Conselho" havendo a anuência dos demais Conselheiros. Dr. Luís Francisco Ribeiro parabeniza o trabalho da comissão e elogia dizendo que o novo regimento atende as necessidades do Conselho. Dra. Martha Celina também parabeniza a equipe pelo trabalho desenvolvido. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova a inclusão da matéria extrapauta, acolhe e aprovou todas as sugestões encaminhadas pela comissão instituída na forma apresentada e encaminhada a cada Conselheiro na presente sessão colegiada.**

4.3 Publicação dos editais de movimentação na carreira. A Presidente solicita a autorização do Colegiado para a publicação dos editais: Edital 02/2021 - 1ª Procuradoria de Justiça (promoção por antiguidade); Edital nº 03/2021 - 37ª Promotoria de Justiça de Teresina (remoção por merecimento); Edital nº 04/2021 - 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus (remoção por merecimento); Edital nº 05/2021 - Promotoria de Justiça de Padre Marcos (promoção por antiguidade); Edital nº 06/2021 - Promotoria de Justiça de Gilbués (promoção por antiguidade); Edital nº 07/2021 - Promotoria de Justiça de Paulistana (remoção por merecimento), Edital nº 08/2021 - Promotoria de Justiça de Jerumenha (promoção por antiguidade); Edital nº 09/2021 - Promotoria de Justiça de Avelino Lopes (remoção por antiguidade); Edital nº 10/2021 - 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato (promoção por antiguidade); Edital nº 11/2021 - 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí (remoção por merecimento); Edital nº 12/2021 - Promotoria de Justiça de Fronteiras (promoção por antiguidade); Edital nº 13/2021 - Promotoria de Justiça de Canto do Buriti (remoção por antiguidade); Edital nº 14/2021 - Promotoria de Justiça de Inhumas (promoção por antiguidade); Edital nº 15/2021 - Promotoria de Justiça de Caracol (remoção por antiguidade); Edital nº 16/2021 - Promotoria de Justiça de Marcos Parente (remoção por antiguidade); Edital nº 17/2021 - Promotoria de Justiça de Manoel Emídio (remoção por antiguidade); Edital nº 18/2021 - Promotoria de Justiça de Matias Olímpio (remoção por antiguidade). Dr. Fernando Melo Ferro Gomes sugere a inclusão da matéria para apreciação do Conselho Superior, já que não consta na ordem do dia. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova a inclusão da matéria extrapauta e autoriza a publicação dos referidos editais.**

A PRESIDENTE, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.